# PROCESSO ADMINISTRATIVO

Governo do Estado de Mato Grosso

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

| **Processo Nº** |
| --- |
| CGE-PRO-2022/00433 |

| | |
| --- | --- |
| **Data de abertura** | 09/02/2022 |

| **OBJETO** |
| --- |
| Relatório de Avaliação do Controle Interno 0028/2021. Relatório de Auditoria de Avaliação de Controle Interno. UNEMAT. |

| **ARQUIVADO** |
| --- |
| CX_____/_____/20____ |

CGEPRO202200433V01

| *Classif. documental* | 112 |
| --- | --- |

Assinado com senha por EDEVANDA SILVA DE MORAES - 09/02/2022 às 11:43:07.
Documento Nº: 677716-4048 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=677716-4048

SIGA

**Relatório de Avaliação do Controle Interno 0028/2021**

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| INTERESSADO: | Rodrigo Bruno Zanin - Reitor FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| C/ CÓPIA: | Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT |
| ASSUNTO: | Relatório de Auditoria de Avaliação de Controle Interno |

Controle Interno. Trabalho de auditoria com o objetivo de realizar Avaliação de Controles Internos em Nível de Atividades na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, devendo observar as diretrizes constantes no Plano de Avaliação dos Controles Internos – Exercício 2021.

Cuiabá - MT
Janeiro/2022

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**SUMÁRIO**

**1. Introdução**
**2. Metodologia**
**3. Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades**
**4. Avaliação dos Controles Internos**
**4.1. Subsistema - Orçamento**
**4.1.1 Ponto de Controle - 1 - Programação Orçamentária**
**4.1.2 Ponto de Controle - 2 - Execução Orçamentária**
**4.1.3 Ponto de Controle - 3 - Créditos Adicionais**
**4.2. Subsistema - Contabilidade**
**4.2.1 Ponto de Controle - Contas Bancárias**
**4.2.2 Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis**
**4.2.3 Ponto de Controle - Registros Contábeis**
**4.3. Subsistema - Financeiro**
**4.3.1 Ponto de Controle - Diárias**
**4.3.2 Ponto de Controle - Restos a Pagar**
**4.4. Subsistema - Patrimônio**
**4.4.1 Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo**
**4.4.2 Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis**
**4.4.3 Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis**
**4.5. Subsistema - Contratações**
**4.5.1 Ponto de Controle - 1 - Planejamento das aquisições**
**4.5.2 Ponto de Controle - 4 - Dispensas e Inexigibilidades**
**4.5.3 Ponto de Controle - 6 - Gestão e Fiscalização de contratos**
**5. Considerações sobre Avaliação dos Controles Internos**

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Avaliação de Controles Internos em Nível de Atividades na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, devendo observar as diretrizes constantes no Plano de Avaliação dos Controles Internos – Exercício 2021. , conforme diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0112/2021, expedida pelo secretário controlador geral.

O objetivo da avaliação é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam o alcance dos objetivos organizacionais, indicando as ações necessárias para aperfeiçoar os processos administrativos e fortalecer a gestão do Órgão/Entidade.

A partir do resultado deste trabalho devem ser elaborados, pela unidade avaliada, Planos de Providências de Controle Interno PPCI, cujas ações propostas, em resposta as recomendações emitidas, terão sua implementação monitorada por equipes especializadas da Controladoria Geral do Estado - CGE.

O desenvolvimento deste trabalho está alinhado com a missão institucional da CGE que é o de Contribuir com a melhoria dos serviços públicos, prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social.

Alinha-se também com o propósito de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, uma vez que cópia do presente relatório será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12, de 04 de julho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos controles internos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Adicionalmente, as avaliações de controles internos fornecem elementos para mapear riscos e selecionar atividades e processos para o acompanhamento simultâneo e para realização de ações preventivas de orientação e capacitação no âmbito do Programa CGE Orienta - Estado Integro e Eficaz, bem como, para subsidiar a elaboração dos planos anuais de auditoria da CGE.

O presente relatório está dividido nos seguintes capítulos: Metodologia; Identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; Avaliação dos controles internos; e

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

Conclusões.

**2 METODOLOGIA**

Neste trabalho, foram observados os procedimentos e técnicas estabelecidos no Manual de Auditoria da Controladoria Geral do Estado; o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; bem como, as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Avaliação dos Controles Internos.

Na execução da avaliação de controles internos a CGE adotou o método Análise Problema Causa, conforme demonstrado na figura abaixo:

Por este método, busca-se inicialmente realizar a análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das causas dos problemas, a partir da avaliação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e/ou mitigar a causa do problema.

Abaixo apresenta-se o detalhamento de cada uma das etapas da avaliação de controles

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

internos.

**Análise dos Problemas**

Nesta etapa é apresentado o resultado dos testes de aderência a normas e procedimentos.

Na análise dos problemas, aplicam-se testes de aderência às normas e aos procedimentos, em relação a cada ponto de controle, em uma amostra consistente na escolha de parte dos elementos de uma população (processos licitatórios, convênios assinados, total de transações bancárias ou contábeis, servidores lotados em um órgão etc.), de forma que espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.

Para a avaliação de controles internos, a CGE adotou a Tabela Philips ao nível de confiança de 95%, conforme apresentada abaixo:

| Tamanho da População | Tamanho da Amostra | Indice de Problemas |
|---|---|---|
| 10-19 | 11 | 01 |
| 20-50 | 13 | 01 |
| 51-100 | 20 | 02 |
| 101-200 | 35 | 03 |
| 201-500 | 42 | 04 |
| 501-1000 | 55 | 05 |
| 1001-2000 | 70 | 06 |
| 2001-5000 | 90 | 12 |
| 5001-10000 | 150 | 24 |
| 10001-20000 | 220 | 36 |
| 20001-50000 | 280 | 48 |
| Maior que 50001 | 350 | 60 |

Tabela Philips – 95% de Confiança

Nesse sentido, as amostras definidas nos diferentes pontos de controle levam em conta o tamanho das respectivas populações examinadas e têm como parâmetro distribuições normais com um nível de confiança de 95%.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Isto posto, cada resultado amostral, a partir de sua definição, é então confrontado com um nível tolerado de erros. Se porventura os resultados avaliados pelos auditores no decorrer do trabalho ultrapassem os limites preestabelecidos, infere-se que o achado reflete um problema recorrente não apenas no conjunto de elementos da amostra, mas em toda a população.

Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos apresenta-se o achado (problema encontrado), que consiste na descrição da situação encontrada, no critério utilizado (fundamentação legal), no efeito (consequência da diferença constatada entre a situação encontrada e o critério), bem como nas evidências coletadas que corroboram o achado e subsidiam as conclusões do trabalho de auditoria.

**Achado** - é a discrepância entre a situação encontrada e o critério de auditoria. Os achados são fatos significativos, dignos de relato pelo auditor, que serão usados para responder às questões de auditoria. Ele decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório.

**Situação Encontrada** (Problema Identificado) – é a situação existente, identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria. Pode ser evidenciada de diversas formas, dependendo das técnicas de auditoria empregada.

**Evidência** - consiste em elemento ou conjunto de elementos comprobatórios suficientes, adequados e pertinentes, obtidos por meio da aplicação das técnicas de auditoria. Respaldam as constatações e materializam-se em documentos, levantamentos, fotos, entrevistas etc.

**Critério** - indica o estado requerido ou desejado ou a expectativa em relação a uma situação objeto de auditoria. Reflete como deveria ser a gestão, provendo o contexto para compreensão dos achados e avaliação das evidências. Trata-se da legislação, dos regulamentos, das cláusulas contratuais, de convênios e de outros ajustes, das normas, da jurisprudência, do entendimento doutrinário ou ainda, dos referenciais aceitos e/ou tecnicamente validados para o objeto sob análise, como padrões e boas práticas que o auditor compara com a situação encontrada.

**Efeitos** - são as consequências para o órgão/entidade, para o erário ou para a sociedade, resultantes da divergência entre a situação encontrada e o critério. Os efeitos podem ser reais, ou seja, aqueles efetivamente verificados, ou potenciais

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

(riscos) aqueles que podem ou não se concretizar em decorrência do achado.

**Identificação das Causas**

Nesta etapa é apresentado o resultado da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, o Auditor deve apresentar como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

Para se concluir qual é a causa do fato descrito, identifica-se qual o comportamento ou o fenômeno que, ao ser retirado do contexto (ou inserido, no caso de omissão) da falha apontada, evitaria que essa ocorresse. A identificação da causa é de fundamental importância para que a equipe possa posteriormente elaborar as recomendações que serão dirigidas ao órgão/entidade.

**Recomendações**

Nesta etapa é proposta a adoção de ações sobre a causa raiz do problema detectado.

As recomendações consistem na definição das providências que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas no relatório. Sua elaboração tem como propósito eliminar, mitigar e/ou reduzir a(s) causa(s) identificada(s), interrompendo, consequentemente, a ocorrência de novos problemas.

## 3 IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

A identificação das áreas de riscos e levantamentos das atividades tem como finalidade identificar as áreas, processos e objetos de maior materialidade, relevância e risco para a organização, tanto no nível do Poder Executivo quanto no nível de cada subsistema de controle, bem como, o levantamento das atividades, objetivos e riscos inerentes aos objetos identificados.

Nesta etapa do trabalho, definem-se os órgãos que serão avaliados, a periodicidade em que serão avaliados, a intensidade da avaliação a ser aplicada em cada órgão/entidade e em

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

cada área (subsistema de controle), bem como as atividades (pontos de controle) que serão objetos da avaliação.

Trata-se de etapa preliminar de fundamental importância para o processo de avaliação dos controles internos. A seleção de objetos está baseada em dois objetivos:

1. Maximizar o impacto das ações de controle, levando-se em conta a capacidade operacional da CGE-MT (ISSAI 300/36); e

2. Planejar as ações de controle com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade (Resolução TCU nº 269/2015), reduzindo-se a subjetividade da escolha dos objetos a serem avaliados.

Dessa forma, a metodologia aplicada visa priorizar a avaliação de objetos que envolvam maior volume de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade, estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação de controle em um determinado momento.

A seleção de objetos a serem submetidos ao processo de avaliação de controles internos foi realizada mediante a adoção de metodologia estabelecida na Portaria nº 35/2018/CGE/MT e sua aplicação para o Ciclo 2021-2023 pode ser verificada no Plano de Avaliação de Controles Internos, ambos disponíveis no site: < www.controladoria.mt.gov.br >.

O trabalho realizado foi sintetizado em uma Matriz de Significância que hierarquiza os objetos de controle demonstrando o Nível de Significância dos Controles - NSC de cada Órgão ou Entidade no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O NSC é o resultado da conjugação de variáveis, critérios e dimensões e representa a magnitude de um risco em termos de impacto (consequência/efeito) e probabilidade (possibilidade de ocorrência).

Assim, após levantadas as informações de cada variável, relacionada a cada um dos critérios, esses dados foram conjugados nas perspectivas de impacto e probabilidade, cujos resultados são apresentados em uma Matriz de Significância, da qual extraiu-se o recorte em relação ao órgão/entidade objeto dessa avaliação de controle:

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

| MATRIZ DE SIGNIFICÂNCIA | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dimsensão | IMPACTO | | | | | | | PROBABILIDADE | | | | | | | | | |
| Critério | Materialidade | | | Relevância | | | | Risco | | | | Oportunidade | | | | | |
| Nº de Variáveis | 2 | | | 2 | | | | 3 | | | | 1 | | | | | |
| Variável | Orçamento Total | Despesas Correntes + Investimentos | i-Materialidade | Área de Atuação | Mídia | i-Relevância | i-Impacto | Denuncias da Ouvidoria | Processos Administrativos Disciplinares - PAD | Irregularidades Detectadas | i-Risco | Tempo decorrido da última avaliação | i-Oportunidade | I-Probabilidade | i-Impacto X i-Probabilidade | Nível de Significância dos Controles (NSC) | Hierarquização |
| UNEMAT | 1,12 | 0,70 | 0,45 | 10,00 | 1,52 | 2,88 | 3,33 | 0,38 | 0,13 | 4,48 | 1,25 | 6,67 | 1,67 | 2,92 | 9,72 | 17,60 | 8 |

Observe que, em uma escala de zero a cem, onde mais próximo de 100 maior é o risco, o Nível de Significância do Controle identificado para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT foi de 17,60. Isso significa que esse órgão/entidade, quando comparado com o universo de unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, tem uma significância para o exercício do controle de 17,60%. No mesmo sentido é sua a posição de hierarquização. Esse órgão/entidade ocupa a 8ª posição em um total de 35 órgãos, onde mais próximo de 1 maior a significância para o controle.

Uma vez realizada a hierarquização, os órgãos/entidades foram categorizados (curva ABC) de modo a definir a periodicidade a qual os mesmos serão submetidos a avaliação de controles internos, conforme abaixo indicado:

1. Os órgãos/entidades classificados como A terão avaliação com periodicidade anual;

2. Os órgãos/entidades classificados como B terão avaliação com periodicidade bienal;

3. Os órgãos/entidades classificados como C terão avaliação com periodicidade trienal.

A categorização define o ciclo de avaliação de controles internos, que constitui uma rotatividade entre os objetos que compõem o universo de auditoria em determinado período, de modo a evitar, por um lado a realização de diversas avaliações de controle interno sobre o mesmo órgão/entidade e, de outro lado, a inexistência de trabalhos sobre outros objetos associados a um menor nível de significância.

Transportando o Nível de Significância do Controle para a curva ABC, o órgão/entidade obteve a seguinte classificação:

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

| Classificação Curva ABC | Órgão/Entidade | | Nível de Significância dos Controles |
|---|---|---|---|
| B | 8º | UNEMAT | 17,6 |

Vale destacar que os órgãos foram distribuídos na curva ABC da seguinte forma: 07 órgãos classificados como A, (64,54% do orçamento total), 10 órgãos, como B (31,05% do orçamento total) e 18 órgãos, como C (4,40% do orçamento total). Os dados acerca do orçamento são referentes ao exercício em que a Matriz de Significância para o Ciclo de Avaliações 2021-2023 fora construída.

Observa-se então que a UNEMAT, em 8º, tem classificação B na curva ABC, junto com outros 09 órgãos que somam 31,05% do orçamento total do Poder Executivo, ou seja, faz parte de um conjunto de órgãos/entidades que possuem a significância média para a avaliação de controle.

Uma vez mapeado o risco do órgão/entidade e identificado o nível de significância para o cada área/subsistema de controle, foi elaborada a matriz de planejamento de auditoria de avaliação de controles internos, com definição dos pontos de controles a serem avaliados, bem como a amostra a ser selecionada.

Desta forma, com base na seleção de objetos acima exposta, foi realizada a avaliação de controles internos no órgão/entidade que será apresentada no capítulo seguinte.

## 4 AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos realizada em cada um dos subsistema de controle.

### 4.1 SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Ítalo Castro de Souza**

**4.1.1 Ponto de Controle - 1 - Programação Orçamentária**

**4.1.1.1 Análise do Problema**

**Acompanhamento**

O Relatório de Monitoramento 12/2021, considerando os Planos de Providências do Controle Interno (PPCIs) elaborados pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso em atendimento às recomendações expedidas nos Produtos de Auditoria, demonstrou o grau de implementação de 100% das recomendações oriundas das avaliações de controle interno do Subsistema Orçamento.

Nesse subsistema foram monitoradas 11 (onze) recomendações, distribuídas em 03 (três) pontos de controle. O grau de implementação das recomendações por ponto de controle pode ser observado no quadro a seguir:

Recomendação por Ponto de Controle

| Sistema | Ponto de Controle | Recomendação | | | | | Total | Grau de Implementação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A Implementar | Em Implementação | Implementada | Não Implementada | Cancelada | | |
| Orçamento | 1 - Programação Orçamentária | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 100,00% |
| | 2 - Execução Orçamentária | 0 | 0 | 5 | 0 | 0 | 5 | 100,00% |
| | 3 - Créditos Adicionais | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 3 | 100,00% |

**Escopo**

Para análise deste Ponto de Controle foram verificados dados da Lei Orçamentária Anual de 2021 e comparados com os dados constantes no Balanço Orçamentário e no Demonstrativo da Despesa Orçamentária (FIP 613) emitidos no Sistema FIPLAN a fim de verificar se a realização das despesas foi condizente com o planejado.

**A execução da despesa não foi realizada de acordo com o PTA aprovado.**

Conforme Balanço Orçamentário da Entidade, as despesas para o exercício de 2021 foram orçadas inicialmente em R$ 423.176.957,00 (quatrocentos e vinte e três milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais), dotação atualizada para R$

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

453.083.473,84 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos ), tendo sido liquidadas até a competência de novembro o montante de R$ 371.276.078,25 (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), dos quais R$ 364.284.775,09 (trezentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) foram pagos no período.

Em análise ao Demonstrativo da Despesa Orçamentária (FIP 613), verificou-se grande volume de movimentação no orçamento de alguns Programas/Projetos/Atividades/Operações Especiais (PAOE) da Entidade, resultando até a competência de novembro de 2021 o total de R$ 48.417.666,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais) entre suplementações e reduções.

Comparando o crédito autorizado e as despesas efetivamente liquidadas no período, verificou-se que alguns PAOEs tiveram baixo índice de execução orçamentária, conforme apresentado na tabela a seguir:

**Quadro Despesa Autorizada x Despesas Executadas**

| PAOE | Descrição | Créd. Autorizado | Liquidado | (%) |
|---|---|---|---|---|
| PAOE :8023 | Cumprimento de sentencas judiciais transitadas em julgado - Adm. | 180.000,00 | 0 | 0,00% |
| PAOE :2206 | Fortalecimento das políticas de extensão ampliando a relação da U | 2.162.437,27 | 234.289,96 | 10,83% |
| PAOE :2211 | Expansão e fortalecimento da oferta de ensino de pós-graduação | 2.692.183,37 | 298.693,42 | 11,09% |
| PAOE :2214 | Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta co | 31.832.454,57 | 4.439.166,09 | 13,95% |
| PAOE :2010 | Manutenção de órgãos colegiados | 23.000,00 | 4.375,00 | 19,02% |
| PAOE :2006 | Fortalecimento das políticas de extensão ampliando a relação da U | 2.149.916,00 | 1.117.794,09 | 51,99% |
| PAOE :2210 | Manutenção e expansão da oferta de cursos em modalidades difere | 6.780.364,79 | 3.794.357,28 | 55,96% |
| PAOE :2532 | Custeio administrativo e pedagógico dos câmpus universitários | 4.680.172,00 | 2.640.996,54 | 56,43% |
| PAOE :2212 | Fortalecimento da política de assistência estudantil, integração e p | 1.894.400,00 | 1.075.256,51 | 56,76% |

**Fonte: FIPLAN (FIP 613)**

Alguns PAOEs, ainda que com baixo índice de execução, foram suplementados no decorrer do exercício, demonstrando ausência de controle sobre o orçamento. Ressalta-se que a execução da despesa em desacordo com o PTA impossibilita que as políticas públicas aprovadas na Lei Orçamentária Anual alcancem os resultados almejados pela sociedade.

**4.1.1.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**

Verifica-se que o processo de elaboração do Orçamento Anual não possui uma metodologia de construção criteriosa que evidencie e vincule de forma efetiva os recursos necessários

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

para que a Unidade Orçamentária implemente os seus Programas/Projetos/Ações previstos nos instrumentos de planejamento governamental (PPA/LDO/LOA).

A inconsistência no processo de planejamento orçamentário reflete em toda a execução da peça orçamentária. Isso ocorre pela ausência de critérios para definição de valores que espelhem a realização dos projetos, atividades e operações especiais no decorrer do exercício.

A ausência de planejamento das ações do Órgão, contribui também para o excessivo volume de movimentação orçamentária (suplementações e reduções) e possibilita a ocorrência de distorções substanciais na implementação dos projetos/ações consignados nas leis orçamentárias, em prejuízo do atingimento dos objetivos esperados das Políticas Públicas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual.

**4.1.1.3 Recomendações**

Otimizar o fluxo processual para elaboração do orçamento anual inserindo na peça orçamentária apenas as ações prioritárias passíveis de serem executadas diante da real estimativa das receitas.

**4.1.2 Ponto de Controle - 2 - Execução Orçamentária**

**4.1.2.1 Análise do Problema**

**Escopo**

Na análise do ponto de controle Execução Orçamentária foi realizado o confronto entre os valores das receitas e despesas aprovadas na LOA/2021, com os valores das receitas e despesas registradas nos relatórios: FIP 729 - Demonstrativo das Receitas Orçadas com a Arrecadada, FIP 613 Demonstrativo de Despesa Orçamentária, FIP 680 Pagamentos Efetuados por Credor e também o Balanço Orçamentário.

**Ocorrência de déficit de execução orçamentária**

A análise do Balanço Orçamentário da Universidade do Estado de Mato Grosso, referente a competência de novembro do exercício de 2021, evidenciou a existência de déficit de execução orçamentária, ou seja, a Entidade apresentou resultado negativo quando confrontado o saldo de receitas arrecadadas com as despesas empenhadas até a competência.

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

Até o mês de novembro de 2021 foram realizadas receitas no total de R$ 385.245.763,56 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos ) enquanto no mesmo período o Balanço Orçamentário do Órgão evidenciou o empenho de R$ 394.773.676,85 (trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em despesas, resultando num déficit de execução orçamentária de R$ R$ 9.527.913,29 (nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos).

Na análise dos demonstrativos do Sistema FIPLAN, constatou-se a ocorrência de déficit de execução orçamentária também no exercício de 2018, contudo em 2019 e 2020 houve superávit.

O déficit de execução orçamentária desrespeita os arts. 1°, § 1°; 4°, I, b; e 9° da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; e os arts. 48, b, e 59 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Destaca-se que o Manual de Classificação de Irregularidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso considera GRAVÍSSIMA a ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas. Isso significa que, no processo de apreciação e julgamento das irregularidades praticadas pelos seus fiscalizados, a reincidência da prática poderá levar à aplicação de multas, entre outras penalidades.

Por fim, adverte-se que a ocorrência de déficits na execução do orçamento da Entidade, com assunção de despesas em volume maior que a capacidade arrecadatória, enseja risco de grave descontrole nas contas públicas, com endividamento crônico nas finanças da Universidade.

**4.1.2.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

A ausência de acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, com a descrição dos procedimentos adotados no caso de frustração de receitas, para a devida limitação dos gastos, acabou culminando no resultado negativo quando do confronto das receitas realizadas no período com as despesas devidamente empenhadas.

Verificou-se também que a inexistência de normativos, no nível procedimental, para adoção de medidas que visassem o equilíbrio das contas públicas e mitigasse o comprometimento

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

das ações prioritárias da Entidade, demandou reflexamente no déficit de execução orçamentária.

**4.1.2.3 Recomendações**

Otimizar o fluxo processual da execução orçamentária, criando medidas quanto à limitação de empenhos de despesas, sem prejuízo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar eventual frustração de receitas.

**4.1.3 Ponto de Controle - 3 - Créditos Adicionais**

**4.1.3.1 Análise do Problema**

**Escopo**

No exame do ponto de controle Créditos Adicionais foi realizada a análise do relatório Relação de Alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos, com objetivo de verificar o comportamento das alterações ocorridas no orçamento anual em decorrência dos decretos de Suplementação e de Anulação de Recursos no decorrer do exercício de 2021.

**Excessivo volume de movimentação orçamentária**

Ao analisar o Demonstrativo da Despesa Orçamentária do exercício de 2021, mês de referência novembro, verificou-se excessivo volume de movimentação orçamentária no período. Ocorreram suplementações de R$ 39.162.091,42 (trinta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, noventa e um reais e quarenta e dois centavos) e reduções de R$ 9.255.574,58 (nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reis e cinquenta e oito centavos).

Apresenta-se a seguir as movimentações mais expressivas, levando-se em consideração o percentual das suplementações e/ou reduções em razão da dotação inicial:

CGESCI202200211B

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

**Quadro - Suplementações Orçamentárias Expressivas em 2021**

| PAOE | Descrição | Dotação Inicial | Créd. Suplementar | ( % ) |
|---|---|---|---|---|
| PAOE :2210 | Manutenção e expansão da oferta de cursos em | 1.696.066,00 | 5.104.210,50 | 300,94% |
| PAOE :2214 | Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua | 9.968.287,00 | 27.314.512,84 | 274,01% |
| PAOE :2211 | Expansão e fortalecimento da oferta de ensino de pós-graduação | 1.350.739,00 | 1.986.444,37 | 147,06% |
| PAOE :2206 | Fortalecimento das políticas de extensão ampliando a relação da Universidade com a sociedade | 1.271.305,00 | 891.132,27 | 70,10% |
| PAOE :2532 | Custeio administrativo e pedagógico dos câmpus universitários | 3.990.000,00 | 1.367.337,44 | 34,27% |

**Fonte: FIPLAN (FIP 613)**

**Quadro - Reduções Orçamentárias Expressivas em 2021**

| PAOE | Descrição | Dotação Inicial | Redução | ( % ) |
|---|---|---|---|---|
| PAOE :4491 | Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais | 50.000,00 | 50.000,00 | 100,00% |
| PAOE :2009 | Manutenção de ações de informática | 360.000,00 | 332.277,16 | 92,30% |
| PAOE :2010 | Manutenção de órgãos colegiados | 134.375,00 | 111.375,00 | 82,88% |
| PAOE :2215 | Manutenção da qualificação do quadro de pessoal | 329.600,00 | 200.000,00 | 60,68% |
| PAOE :2214 | Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta contínua | 9.968.287,00 | 5.450.345,27 | 54,68% |
| PAOE :2211 | Expansão e fortalecimento da oferta de ensino de pós-graduação | 1.350.739,00 | 645.000,00 | 47,75% |

**Fonte: FIPLAN (FIP 613)**

O princípio orçamentário da exatidão visa à obtenção de uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos objetivos sociais da unidade. No exame do quadro anterior, verifica-se que esse princípio não foi aplicado adequadamente quando da elaboração da peça orçamentária. Os métodos usados para previsão e alocação de recursos para os PAOEs precisam ser aperfeiçoados com o objetivo de transformar o orçamento em um instrumento de controle efetivo das políticas públicas implementadas pelo Governo.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, pressupondo desenvolvimento de ações planejadas e transparentes e possui como um de seus pilares o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

As movimentações quando realizadas em demasia (tanto pelas suplementações quanto pelas reduções do orçamento), podem caracterizar ausência de controle e de planejamento, que constituem pilares sustentadores de uma gestão responsável dos recursos públicos.

**4.1.3.2 Identificação da(s) Causa(s)**

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

**Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**

Verifica-se que o excessivo volume de movimentação orçamentária decorre da inconsistência no processo de planejamento orçamentário que, por sua vez, reflete em toda a execução da peça orçamentária. Isso ocorre pela ausência de critérios para definição de valores que espelhem a realização dos projetos, atividades e operações especiais no decorrer do exercício.

A ausência de planejamento das ações do Órgão, em que são subestimadas as despesas, contribuem para a suplementações e reduções em excesso e possibilita a ocorrência de distorções substanciais na implementação dos projetos/ações consignados nas leis orçamentárias, em prejuízo do atingimento dos objetivos esperados das Políticas Públicas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual.

**4.1.3.3 Recomendações**

Aprimorar o processo de planejamento orçamentário da Entidade, na elaboração das peças orçamentárias, conferindo à proposta da UNEMAT dotações condizentes com a capacidade de execução durante o exercício financeiro, de forma a reduzir o excessivo volume de movimentações orçamentárias no decorrer do exercício.

**4.2 SUBSISTEMA - CONTABILIDADE**

Representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):
**Grazielle de Azevedo Fernandes Franco, Emerson Alves Soares**

**4.2.1 Ponto de Controle - Contas Bancárias**

**4.2.1.1 Análise do Problema**

**Acompanhamento**

Da análise comparativa das causas identificadas e medidas implementadas do subsistema contábil dos exercícios 2017/2018 - relatório de avaliação de controle interno nº 03/2017 e

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso 19 CGE

11/2018, das ações corretivas do Órgão resultaram em:

| Tabela Comparativa - Subsistema Contábil - UNEMAT/MT | | | | Exercícios | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ponto de Controle | Problemas | Causas | Recomendações | 2017 | 2018 |
| Contas Bancárias | Registros fora do prazo, contrariando o princípio da oportunidade | Ausência de planejamento de capacitações para a equipe. | Capacitar os servidores de acordo com as atribuições regimentais da unidade contábil e promover o rodízio de funções e tarefas realizadas pelo setor. | Implementado conforme Relatório de Monitaramento nº 57/2020, PPCI 14/2017. | Implementado |
| | | As atividades são realizadas em descumprimento à norma e ao manual. | Adequar o fluxo processual da gestão financeira com os procedimentos e normas que permitam registros tempestivos das conciliações bancárias; | | Implementado |
| | Contas bancárias com saldo zerado e sem movimentação por período superior a 06 (seis) meses. | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.). | Aprimorar os processos de abertura, manutenção e encerramento de contas bancárias junto ao Órgão Central de Contabilidade do Estado (SEFAZ-MT), de forma a viabilizar, dentro das normas existentes, a diminuição e o controle das contas bancárias com saldo zerado e sem movimentação por longo período de tempo. | | Implementado conforme Relatório de Monitaramento nº 57/2020, PPCI 4/2018. |
| | | Servidores em número insuficiente. | Reforçar a equipe responsável pelos processos de prestação de contas com quantidade adequada de servidores para a execução tempestiva e satisfatória das atribuições previstas na Resolução Nº 006/2017 (Regimento Interno da UNEMAT). | | |

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Registros Contábeis | Contabilização intempestiva dos bens em comodato e cessão de uso. | Deficiência de comunicação entre unidade analisada e as demais unidades | Otimizar a comunicação entre os setores contábil e patrimonial em relação à registro e controle de bens em comodato e cessão de uso; | Implementado conforme Relatório de Monitaramento nº 57/2020, PPCI 14/2017. | Implementado conforme Relatório de Monitaramento nº 57/2020, PPCI 4/2018. |
| | Depreciações não registradas mensalmente / tempestivamente | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação. | Otimizar os fluxos de informação e comunicação entre as áreas de Contabilidade e de Patrimônio, mediante a criação de mecanismos (rotinas/procedimentos) que propiciem registro íntegro e tempestivo das informações relacionadas aos Bens em Comodato e Cessão de Uso (recebidos) da Entidade. | | |
| | | Ausências ou insuficiências de investimentos em Tecnologia de Informação. | Buscar junto ao Órgão Central de Patrimônio do Estado (SEGES) meios para o correto registro e controle dos Bens Imóveis da UNEMAT, criando meios alternativos para suprir a inexistência de módulo ativo no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado. | | |

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Demonstrações contábeis | As contas apresentam saldos invertidos | As atividades são realizadas em descumprimento à norma e ao manual. | Adequar o fluxo processual da gestão contábil com procedimentos que permitam tempestivamente manter o controle e a regularização de saldos invertidos nos demonstrativos contábeis; | Implementado conforme Relatório de Monitaramento nº 57/2020, PPCI 14/2017. | Implementado |
| | Diferenças de relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN | | Avaliar as inconsistência e promover às adequações nos relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN. | | |
| Funcionalidades do sistema FIPLAN | Os registros de usuários do FIPLAN não estão de acordo com os perfis e normas vigentes | Vulnerabilidade (segurança) dos sistemas informatizados/banco de dados. | Demandar ao órgão central de contabilidade que implemente meios de controle de acesso de usuários em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT), responsável pelo controle de uso do Sistema nos termos do art. 3º, I, g do Decreto 1.374/2008, mediante criação de filtros e parâmetros para bloqueio de usuários não autorizados. | | Implementado conforme Relatório de Monitaramento nº 57/2020, PPCI 4/2018. |
| | | Capacitação formal insuficiente/deficitária | Incluir, no plano de capacitação do órgão, módulo relativo a criação e controle de acesso de usuários no Sistema FIPLAN e multiplicar o conhecimento adquirido entre as lideranças da Universidade envolvidas com o Sistema Integrado de PLanejamento, Contabiliodade e Finanças do Estado | | |

Conforme quadro, todos os achados relacionados nos relatórios de avaliação de controle interno nº 03/2017 e 11/2018 encontra-se implementados conforme Relatório de Monitoramento nº 57/2020, referente ao " *Monitoramento das Recomendações oriundas dos trabalhos de auditoria e controle* ", elaborado pela CGE/MT.

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 416/2020 que instituiu o teletrabalho como ação preventiva à propagação da COVID-19, este relatório foi elaborado mediante análise dos documentos solicitados e enviados pela UNEMAT.

Confirmou-se na avaliação do ano de 2021 que os achados anteriormente relacionados foram implementados, sendo identificados outros achados de situação problemas para o Subsistema Contábil.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Escopo**

Para análise deste ponto de controle foram analisadas 100% (cem por cento) das conciliações bancárias integrantes dos processos de prestações de contas apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT referentes aos meses de dezembro/2020 e maio/2021.

**As pendências não estão sendo regularizadas**

Constatou-se pendências não regularizadas tempestivamente nas conciliações bancárias do mês de 05/2021, abaixo demonstradas:

*Quadro 1 - Pendências de conciliações bancárias*

| Banco | Comp. | Valores a débito na cc - despesas | Histórico |
|---|---|---|---|
| BB c/c 6939-6 | Desde 10/2020 | 3.885,89 | Bloqueio Judicial |

Fonte: Conciliações bancárias de maio/2021 - UNEMAT.

Os valores pendentes de regularização referentes aos bloqueios judiciais requerem o apoio da SEFAZ/MT para saná-los.

No que se refere a conta única, verificou-se por meio do FIP 301 - Relatório da Conciliação Eletrônica - mês de maio/2021, a existência de R$ 7.812,18 (sete mil, oitocentos e doze reais e dezoito centavos), de pendências a serem regularizadas na conta única. Esta relação foi enviada à UNISECI para conhecimento e providências.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

*Quadro 2 – Pendencias na conta única*

| | | Fechamento até MAIO/2021 | Anterior Cr: 2.280.832.725,72 | 1.227.121,38 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Subtotal | | 0,00 | 0,00 | | | |
| Nº do Documento FIPLAN | Nº Documento no Extrato Bancário | Histórico | Data do Documento | Débito | Crédito | Status da Conciliação | Produtos | Comp. |
| 26.201.0.001.21.000028-8 | | Regularização da Folha 62 - estorno | 10/05/2021 | 4.153,62 | - | Conciliado Eletrôni | 1.35 - Folha de Pa | abr/2021 |
| 26.201.0.001.21.000026-1 | | GCV gerado pelo processamento da | 10/05/2021 | 1.645,38 | - | Conciliado Eletrôni | 1.35 - Folha de Pa | abr/2021 |
| 26.201.0.001.21.001209-6 | | Ref pagamento da Folha 1 - normal- | 17/05/2021 | - | 4.069,14 | Conciliado Manual | 2.15 - Folha Pagto | abr/2021 |
| | 621000019700004 | 972 - ORDEM BANC CANCELADA | 27/05/2021 | - | 1.645,38 | Pendente | 1.35 - Folha de Pa | mai/2021 |
| | 621000020000946 | 972 - ORDEM BANC CANCELADA | 27/05/2021 | - | 3.923,29 | Pendente | 1.35 - Folha de Pa | mai/2021 |
| | 621000020001103 | 972 - ORDEM BANC CANCELADA | 27/05/2021 | - | 3.620,64 | Pendente | 1.35 - Folha de Pa | mai/2021 |
| | 621000020000968 | 972 - ORDEM BANC CANCELADA | 28/05/2021 | - | 4.421,87 | Pendente | 1.35 - Folha de Pa | mai/2021 |
| 99000.0000.21.016152-9 | | Registro decorrente de decisão judici | 28/05/2021 | 2.417,95 | - | Conciliado Manual | 2.15 - Folha Pagto | abr/2021 |
| 99000.0000.21.016153-7 | | Registro decorrente de decisão judici | 28/05/2021 | 1.651,19 | - | Conciliado Manual | 2.15 - Folha Pagto | abr/2021 |
| | | | | 9.868,14 | 17.680,32 | | | |

Fonte: Fip 301 – Mês conciliação menor igual a 05, mês de referência 05/2021.

A intempestividade na regularização das pendências contraria as determinações dos artigos 10, V da Lei Complementar Estadual nº 360/2009 e Decreto Estadual nº 1974/2013.

Deixar de cumprir com os prazos regulamentares pode acarretar na aplicação das sanções de bloqueio da execução orçamentária e financeira, previstas no artigo 12, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 360/2009, bem como informações financeiras e patrimoniais inconsistentes nos demonstrativos contábeis.

**4.2.1.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Centralização excessiva de responsabilidades.**

Constatou-se que o órgão central - SEFAZ/MT – não procedeu aos ajustes contábeis de regularização identificados pelo órgão, de modo a sanar as pendências contábeis referente aos anos pretéritos, originários de bloqueios judiciais, bem como inerentes às operações da conta única.

De acordo com o Regimento Interno da UNEMAT, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 06/2007, é atribuição da Supervisão de Contabilidade a conciliação bancária conforme consta em seu artigo 108.

Essa unidade deve exercer suas atividades operacionais que lhe foram delegadas, buscando junto ao órgão central os meios de sanar as irregularidades históricas, e minimizar a permanência das ocorrências do atual exercício.

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

#### 4.2.1.3 Recomendações

Requisitar da SEFAZ/MT a implementação de procedimentos no sistema FIPLAN ou descentralizar tais procedimentos aos órgãos/entidades, que visam sanar as pendências pretéritas identificadas pela contabilidade e que deixaram de ser registradas em anos anteriores.

### 4.2.2 Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis

#### 4.2.2.1 Análise do Problema

**Escopo**

Foram analisados os relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN: i) Documentos contábeis; ii) FIP 215 - Balancete mensal de verificação, iii) Planilhas de controles disponibilizados pela UNEMAT.

**Ativos classificados incorretamente como ativo circulante**

Verificou-se a permanência de registros de direitos no ativo circulante de valores que não se realizaram no período de 12 meses.

As consultas foram realizadas nos anos de 2007 até 05/2021, e as contas de direito não movimentadas foram as seguintes:

*Quadro 3 – Contas mantidas como ativo circulante*

| Conta Contábil | Descrição | Valor | Ano de Registro |
|---|---|---|---|
| 1.1.3.5.1.67.00.00 | Regularização Folha de Estorno Consignação Banco do | 8.371,54 | 2019 |
| 1.1.3.5.1.99.00.00 | OUTROS DEPÓSITOS (F) | 13.047,25 | 2018 |
| 1.1.3.5.2.18.00.00 | DIREITO A RECEBER REFERENTE A DEVOLUÇÃO | 38.348,75 | 2015 |
| 1.1.3.8.2.32.11.00 | CRÉDITOS INTRAORÇAMENTÁRIOS A RECEBER (P) | 177.189,23 | 2013 |
| 1.1.3.8.2.32.12.00 | EMPRESTIMO A RECEBER - CONTA ÚNICA - | 326.761,46 | 2015 |
| 1.1.3.8.2.32.30.00 | Repasse Com Ônus a Receber - Conta Única (F) | 13.123,18 | 2019 |
| 1.1.5.6.1.02.78.00 | EQUIPAMENTOS PARA RECREACAO E DESPORTO | 22,47 | 2018 |

Fonte: FIP 215 - dos exercícios de 2010 a 05/2021 - FIPLAN.

A Lei Federal nº 6.404/76 define em seu artigo 179, I, o ativo circulante, que são: " *as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte* ". Acrescenta-se a definição

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, página 146:

> " *2.1.3. Ativo Circulante e Não Circulante*
>
> *Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:*
>
> *a. Estiverem disponíveis para realização imediata; e*
>
> *b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.*
>
> *Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.* "

Os ativos relacionados no Quadro 3 prejudicam a verificação segura da liquidez com vencimento até o final do exercício seguinte à sua inscrição.

As demonstrações atuais prejudicam a confiabilidade e afastam-se dos conceitos da *accountability* .

**Passivos classificados incorretamente como passivo circulante**

Verificou-se a permanência de registros de exigibilidades no passivo circulante de valores que não foram baixados no período de 12 meses.

As consultas foram realizadas nos anos de 2007 até 05/2021, e as contas de obrigações não movimentadas foram as seguintes:

*Quadro 4 - Contas mantidas como Passivo Circulante*

| Conta Contábil | Descrição | Valor | Ano de Registro |
|---|---|---|---|
| 2.1.8.8.1.05.99.00 | Outros Depósitos (F) | 12.240,00 | 2018 |
| 2.1.8.8.2.05.05.00 | Depósitos de Rendimentos de Pis/Pasep (F) | 12.989,82 | 2013 |
| 2.1.8.8.2.05.18.00 | Devolução de Saldos de Convênios (F) | 38.447,59 | 2015 |
| 2.1.8.8.2.05.99.00 | Outros Depósitos (F) | 372,75 | 2017 |

Fonte: FIP 215 - dos exercícios de 2007 a 05/2021 - FIPLAN.

A Lei Federal 6.404/76 define em seu artigo 180, o passivo circulante representa as obrigações da companhia quando vencerem no exercício seguinte, e no passivo não

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

circulante, se tiverem vencimento em prazo maior. Acrescenta-se a definição contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, página 148:

> *"2.2.3.Passivo Circulante e Não Circulante*
>
> *Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes."*

Os passivos relacionados no Quadro 4 prejudicam a verificação segura das exigibilidades com vencimento até o final do exercício seguinte de sua inscrição.

As demonstrações atuais prejudicam a confiabilidade e afastam-se dos conceitos da *accountability* .

**4.2.2.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

Constatou-se a existência de fluxo processual das atividades e atribuições da contabilidade, das quais não consta prevista a verificação da temporalidade dos registros de ativos e passivos registrados no grupo de contas circulante.

Nota-se a ausência de supervisão e monitoramento das contas contábeis de ativo e passivo circulante, bem como dos registros de atos potenciais relativos à movimentação externa de bens. As verificações quanto a temporalidade de direitos e exigibilidades vencíveis até o final do outro exercício após sua escrituração, deve ser periódica conforme rege as normas vigentes.

A legislação classifica esses direitos e obrigações, bem como orienta o registro contábil conforme a afetação na prestação de contas do órgão.

Acompanhar as movimentações patrimoniais dos ativos e passivos é de suma importância para que haja tempestividade dos registros e avaliação sistemática desses estoques.

A ausência do monitoramento prejudica o controle eficiente e fidedigno dos registros patrimoniais da UNEMAT.

**4.2.2.3 Recomendações**

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Implementar ações de monitoramento dos registros patrimoniais modificativos das contas de ativo e passivo, com o uso de listas de verificação ou checklist, assegurando adequado acompanhamento e fidedignidade às demonstrações contábeis do órgão.

**4.2.3 Ponto de Controle - Registros Contábeis**

**4.2.3.1 Análise do Problema**

**Escopo**

Neste ponto de controle foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN (FIP 215 - Balancete mensal de verificação), referentes aos anos de 2007 até maio/2021, documentos solicitados e disponibilizados pelo órgão, balancetes financeiros e orçamentários dos meses de dezembro/2020 e de maio/2021.

**As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas**

Verificou-se a ausência de contabilização das garantias contratuais recebidas dos fornecedores nas contas contábeis de controle.

Encaminhou-se para análise apenas duas garantias contratuais, baixadas nas contas de controle do ano de 2021. Entretanto, são 182 contratos administrativos vigentes no ano de 2021, conforme relação apresentada para análise, dos quais os registros de títulos recebidos em garantia correspondem a R$ 17.896,69, conta contábil: 8.1.1.1.1.01.00.13 - SEGUROS GARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição - página 395, as garantias e contragarantias são atos potenciais, que compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente.

> *"Os controles de atos potenciais ativos e passivos são realizados nas classes 7 e 8. Atos potenciais ativos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo ou diminuir o passivo da entidade governamental e são registrados nas contas 7.1.1.0.0.00.00 e 8.1.1.0.0.00.00. Os atos potenciais passivos são os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental e são registrados nas contas 7.1.2.0.0.00.00 e 8.1.2.0.0.00.00."*

Cabe destacar, que os registros das garantias devem ser concomitantes à execução, às alterações, à vigência e finalização desses contratos objetivando atender o regimento interno

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

do órgão e as regras previstas nos Artigos 55, VI, 56, §1º da Lei de Licitações.

O não cumprimento das determinações legais poderá prejudicar ações contra as empresas que por ventura venham descumprir cláusulas contratuais, sancionando-as no resgate, se for o caso, dos valores dados em garantia para ressarcir os cofres do Estado.

**Ausência ou inconsistência de registro nos ATIVOS e PASSIVOS**

Constatou-se contas contábeis de ativos e passivos não movimentadas, sem que houvesse análise da liquidez ou exigibilidade.

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, ano de 2007 até o mês 05/2021, verifica-se registros nas contas de ativos e passivos sem movimentação.

*Quadro 5 - Ativos e Passivos com registros inconsistentes ou sem movimentação*

| Conta Contábil | Descrição | Valor | Ano de Registro |
|---|---|---|---|
| 1.1.3.5.1.67.00.00 | Regularização Folha de Estorno Consignação Banco do | 8.371,54 | 2019 |
| 1.1.3.5.1.99.00.00 | OUTROS DEPÓSITOS (F) | 13.047,25 | 2018 |
| 1.1.3.5.2.18.00.00 | DIREITO A RECEBER REFERENTE A DEVOLUÇAO | 38.348,75 | 2015 |
| 1.1.3.8.2.32.11.00 | CREDITOS INTRAORÇAMENTARIOS A RECEBER (P) | 177.189,23 | 2013 |
| 1.1.3.8.2.32.12.00 | EMPRESTIMO A RECEBER - CONTA UNICA - | 326.761,46 | 2015 |
| 1.1.3.8.2.32.30.00 | Repasse Com Onus a Receber - Conta Unica (F) | 13.123,18 | 2019 |
| 1.1.5.6.1.02.78.00 | EQUIPAMENTOS PARA RECREACAO E DESPORTO | 22,47 | 2018 |
| 1.2.1.1.5.02.00.00 | CLIENTES | 100.000,00 | 2019 |
| 1.2.1.3.1.01.06.01 | AQUISIÇAO DE AÇOES DE EMPRESAS NAO | 1.735,31 | 2007 |
| 1.2.3.1.1.01.42.00 | EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIO | 313.647,64 | 2019 |
| 1.2.3.1.1.01.79.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LIMPEZA | 750,00 | 2017 |

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.2.3.1.1.01.81.00 | RECIPIENTES E MATERIAIS PARA | 46.800,00 | 2019 |
| 1.2.3.1.1.01.99.00 | DIVERSOS (P) | 44.440,40 | 2019 |
| 1.2.3.2.1.01.02.06 | PREDIOS (P) | 160.000,00 | 2007 |
| 1.2.3.2.1.01.02.14 | PREDIOS PARA SEDE DE ORGAO PUBLICO (P) | 7.700.000,00 | 2013 |
| 1.2.3.2.1.02.00.00 | BENS DOMINICAIS | 6.234.116,48 | 2017 |
| 1.2.3.2.1.03.00.00 | BENS DE USO COMUM DO POVO | 1.321.974,86 | 2015 |
| 2.1.8.8.1.05.99.00 | Outros Depósitos (F) | 12.240,00 | 2018 |
| 2.1.8.8.2.05.05.00 | Depósitos de Rendimentos de Pis/Pasep (F) | 12.989,82 | 2013 |
| 2.1.8.8.2.05.18.00 | Devolução de Saldos de Convênios (F) | 38.447,59 | 2015 |
| 2.1.8.8.2.05.99.00 | Outros Depósitos (F) | 372,75 | 2017 |
| 2.2.8.9.1.98.01.05 | Outros Credores de Exercícios Anteriores (P) | 2.741,24 | 2012 |

Fonte: FIP 215 - dos exercícios de 2007 a 05/2021 - FIPLAN.

De acordo com os incisos IV e V do artigo 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013, compete à unidade contábil da Entidade analisar os balanços, balancetes bem como realizar a conformidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Destaca-se as contas de ativo: i) 1.1.3.8.2.32.11 – Créditos Intraorçamentários a receber, R$ 177.189,23; ii) 1.1.3.8.2.32.12.00 - Empréstimos a Receber da conta única, R$ 326.761,46; ii) 1.1.3.8.2.32.30.00 - Repasse com ônus a Receber - Conta única, R$ 13.123,18; cuja liquidez deve ser aferida junto à SEFAZ/MT.

Além desse fator, destaca-se o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, 8ª edição - página 399: *"Cada unidade que realize a gestão de recursos públicos deverá ser responsável pelo acompanhamento, análise e consistência dos registros e saldos das contas contábeis, bem como os reflexos causados nos respectivos demonstrativos"* .

O setor contábil deve realizar um levantamento destes saldos com o objetivo de verificar sua origem e consistência e se necessário providenciar as regularizações.

O risco da não compreensão dos registros patrimoniais prejudica o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio bem como a qualidade e a consistência das informações prestadas.

**Ausência ou inconsistência de registro de Bens Imóveis.**

Constatou-se diferenças nos saldos inventariados quando comparados com os registrados

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

no FIPLAN:

*Quadro 6 - Diferença entre Sistemas de Controle e Inventário*

| Inventário Físico e Financeiro de Bens Imóveis 31/12/2020 | | |
|---|---|---|
| INVENTÁRIO | FIPLAN | DIFERENÇA |
| 122.398.723,64 | 131.127.942,80 | -8.729.219,16 |

Fonte: Relatórios do Inventário de bens e FIPLAN

O inventário de bens imóveis foi realizado e consta do processo nº 381748/2020, em que os resultados patrimoniais estão consolidados nas fls. 649.

Os bens imóveis locados estão registrados na conta contábil: 8.9.7.3.1.01.02.04 - CESSÃO DE USO POR TERMO DE CONTRATO DE LOCACAO, R$ 4.199.269,56. Já os imóveis de terceiros recebidos gratuitamente estão registrados na conta contábil: 8.9.7.3.1.01.02.01 – CESSAO DE USO - BENS RECEBIDOS, R$ 18.812.932,38, valores identificados no inventario, fls. 649.

Apesar de existir diferença de saldo a atualizar referente aos bens próprios, todos os demais registros foram atualizados tempestivamente. Ajustar o saldo patrimonial à realidade inventariado se faz necessário conforme determinado pelo art. 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

A ausência de atualização desses saldos prejudica a exatidão das demonstrações quanto a este item, o que pode ser minimizado se informado os motivos da não conformidade em nota explicativa.

**4.2.3.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

Verificou-se ausência de supervisão e monitoramento dos fatos contábeis que interferem e modificam ativamente nas contas contábeis de ativo e passivo.

Já os títulos e valores recebidos em garantia devem verificados quanto a exigibilidade e temporalidade para registros e atualizações contábeis, cumprindo regras editalícias.

Acompanhar as movimentações patrimoniais dos ativos e passivos é de suma importância para que haja tempestividade dos registros e avaliação sistemática desses estoques.

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

A ausência do monitoramento prejudica o controle eficiente e fidedigno dos registros patrimoniais da UNEMAT.

**4.2.3.3 Recomendações**

Supervisionar junto aos demais setores administrativos, eventos que incorrem em fatos contábeis modificativos de ativos, passivos e de controle, de modo a registrá-los tempestivamente.

**4.3 SUBSISTEMA - FINANCEIRO**

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado e compreende: a *Receita Pública – obtenção dos recursos financeiros; a Gestão – administração dos recursos obtidos e a Despesa Pública – emprego ou aplicação dos recursos obtidos.*

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):
**Marcia Cristina Borges de Souza Okamura, Luciano Marcio Leocadio da Rosa**

**4.3.1 Ponto de Controle - Diárias**

**4.3.1.1 Análise do Problema**

**Acompanhamento**

Da análise comparativa das causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Financeiro dos exercícios 2018/2021, as ações corretivas da Universidade do Estado de Mato Grosso resultaram em:

*Quadro - Causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Financeiro dos exercícios 2018/2021.*

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

| QUADRO COMPARATIVO - SUBSISTEMA FINANCEIRO - UNEMAT | | | | ADOTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| CONTROLE | PROBLEMAS | CAUSAS | RECOMENDAÇÕES | 2018 | 2021 |
| DESPESAS PÚBLICAS | As formalizações de processos de despesas estão atendendo parcialmente as normas vigentes. | Capacitação formal insuficiente/deficitária. | Capacitar os servidores de acordo com as atribuições regimentais da unidade financeira. | PPCI nº 0011/2018 | Implementada |
| | | | Otimizar a fluxos e procedimentos relacionados aos processos de despesa pública, atribuindo ações e controles para a correta execução e instrução processual, utizando procedimentos de conformidade documental, inclusive, Check List disponibilizado no site da CGE. | PPCI nº 0011/2018 | Implementada |
| FATOS EXTRA CAIXA (NEX) | Pagamentos de Restos a Pagar por NEX | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.). | Otimizar, juntamente com as áreas/órgãos (SEPLAN; SEFAZ) envolvidos, o fluxo de processos de pagamentos de restos a pagar de forma que os princípios contábeis da anualidade e da oportunidade sejam atendidos. | PPCI nº 0011/2018 | Implementada |
| RESTOS A PAGAR | Inscrição em Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira. Restos a Pagar inscritos há mais de 05 anos cujo direito do credor está prescrito. | Capacitação formal insuficiente/deficitária. | Otimizar o fluxo processual criando medidas quanto a limitação dos empenhos de despesas, sem prejuizo das demais providências cabíveis, quando o comportamento da arrecadação sinalizar a eventual frustração de receitas. | PPCI nº 0011/2018 | Implementada |
| | | | Capacitar os servidores de acordo com as atribuições regimentais da unidade financeira. | PPCI nº 0011/2018 | Implementada |

Fonte: Plano de Providencias elaborado pela UNEMAT e Relatório de Monitoramento nº. 12/2021

Pela análise dos documentos solicitados e enviados pela Universidade, bem como as respostas ao questionário elaborado pela equipe de auditores, dos quais, constatou-se o seguinte em relação a cada um dos pontos de controle:

**Despesas Públicas:** As recomendações da avaliação anterior foram implementadas, contribuindo para não ocorrência de inconformidades nesta avaliação.

**Fato Extra Caixa (NEX):** Na análise dos exercícios 2018 a 2020, verificou-se que não houve pagamentos de despesas orçamentárias do exercício. Ocorreram pagamentos de restos a pagar por NEX no exercício em decorrência da demora na liberação do orçamento, conforme tratado no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira dos referidos exercícios.

**Restos a Pagar:** De acordo com o Plano de Providência nº 011/2018, as recomendação emitida na avaliação anterior foram implementadas. Em análise mediante FIP215 – Balancete Mensal de Verificação e FIP 630 – Razão Analítica por Conta/Conta Corrente, exercício 2020, constatou-se a ocorrência de inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

Relatada as evoluções apresentadas, passa-se ao resultado das análises realizadas em 2021 dos pontos de controle: Adiantamento, Despesas Públicas, Diárias, Programação Financeira e Restos a Pagar.

**Escopo**

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Para análise do ponte de controle Diárias foram selecionados 20 (vinte) processos de diárias mediante o relatório FIP002 – Demonstrativo de Diárias emitido em 13/09/2021, relativo aos meses de maio a julho/2021, conforme as notas de ordem bancárias abaixo relacionadas:

*Quadro – Notas de Ordem Bancárias de Diárias.*

| Nº. DE ORDEM | PROCESSO | NOTA DE ORDEM BANCÁRIA |
|---|---|---|
| 1 | 293879/2021 | 26201.0007.21.000276-6 |
| 2 | 316397/2021 | 26201.0005.21.000165-8 |
| 3 | 301983/201 | 26201.0008.21.000633-6 |
| 4 | 239621/2021 | 26201.0007.21.000195-6 |
| 5 | 295224/2021 | 26201.0007.21.000277-4 |
| 6 | 277676/2021 | 26201.0007.21.000264-2 |
| 7 | 323436/2021 | 26201.0006.21.000462-0 |
| 8 | 239890/2021 | 26201.0001.21.001565-6 |
| 9 | 324831/2021 | 26201.0003.21.000244-5 |
| 10 | 242202/2021 | 26201.0015.21.000059-4 |
| 11 | 245803/2021 | 26201.0010.21.000143-3 |
| 12 | 312901/2021 | 26201.0004.21.000212-5 |
| 13 | 245507/2021 | 26201.0001.21.001621-0 |
| 14 | 261652/2021 | 26201.0008.21.000545-3 |
| 15 | 246327/2021 | 26201.0001.21.001627-1 |
| 16 | 315468/2021 | 26201.0007.21.000283-9 |
| 17 | 278321/2021 | 26201.0001.21.001907-4 |
| 18 | 298893/2021 | 26201.0008.21.000583-6 |
| 19 | 255879/2021 | 26201.0016.21.000188-2 |
| 20 | 254924/2021 | 26201.0003.21.000203-8 |
| Fonte: FIP 002 emitido em 13.09.2021. | | |

A avaliação tem por objetivo verificar se a formalização, procedimento e aplicação das diárias foram realizados em conformidade com o Decreto nº. 603, de 19 de agosto de 2020 e suas alterações.

**Solicitação intempestiva de diárias**

Na análise dos processos de diárias, verificou-se que **75%** (15/20) foram solicitados fora do prazo, conforme abaixa relacionados:

*Quadro – Processos de Diárias solicitados fora do prazo.*

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

| Nº. DE ORDEM | PROCESSO | Nº. DA OS | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DA VIAGEM |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 293879/2021 | 47 | 05/07/2021 | 06/07/2021 |
| 2 | 316397/2021 | 18 | 16/07/2021 | 20/07/2021 |
| 3 | 301983/2021 | 60 | 09/07/2021 | 12/07/2021 |
| 4 | 239621/2021 | 37 | 04/06/2021 | 07/06/2021 |
| 5 | 295224/2021 | 49 | 06/07/2021 | 09/07/2021 |
| 6 | 277676/2021 | 44 | 25/06/2021 | 28/06/2021 |
| 7 | 239890/2021 | 222 | 08/06/2021 | 13/06/2021 |
| 8 | 324831/2021 | 18 | 21/07/2021 | 25/07/2021 |
| 9 | 242202/2021 | 8 | 08/06/2021 | 13/06/2021 |
| 10 | 312901/2021 | 19 | 15/07/2021 | 19/07/2021 |
| 11 | 261652/2021 | 52 | 17/06/2021 | 21/06/2021 |
| 12 | 315468/2021 | 51 | 15/07/2021 | 15/07/2021 |
| 13 | 298893/2021 | 58 | 08/07/2021 | 09/07/2021 |
| 14 | 255879/2021 | 57 | 15/06/2021 | 16/06/2021 |
| 15 | 254924/2021 | 16 | 15/06/2021 | 20/06/2021 |

Fonte: Processos de diárias.

Em desacordo com o artigo 15 do Decreto Estadual nº. 603, de 18 de agosto de 2020, que estabelece o prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência à data de realização da viagem, para solicitação de diárias. Exceto se houver justificativa e autorização do ordenador de despesas para essa solicitação.

A justificativa deverá ser devidamente fundamentada no próprio formulário de solicitação, aceita e autorizada pelo ordenador de despesas.

Em vista que a solicitação de diárias fora do prazo estabelecido, poderá acarretar dificuldades ao setor de orçamento quanto a liberação dos recursos orçamentários e emissão do empenho, assim como ao setor financeiro em relação aos recursos para atender a viagem. Ocasionando o não pagamento no prazo para o servidor, o que trará transtornos na realização da viagem ou a impossibilidade da sua realização.

**Pagamento intempestivo de diárias**

Os pagamentos das diárias não ocorreram de forma antecipada, ou seja, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Após análise dos processos selecionados na amostra, identificou-se que **70%** (14/20) dos pagamentos de diárias foram creditados para o servidor na data, durante ou após o período da viagem, conforme demonstrado no quadro abaixo:

*Quadro – Pagamento de Diárias.*

| Nº DE ORDEM | OS/ PROCESSO | NOB | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DA SAÍDA | DATA DO RETORNO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OS 47 /293879/2021 | 000276-6 | 05/07/2021 | 06/07/2021 | 08/07/2021 |
| 2 | OS 18/316397/2021 | **000165-8** | 16/07/2021 | 20/07/2021 | 21/07/2021 |
| 3 | OS 60/301983/2021 | 000633-6 | 09/07/2021 | 12/07/2021 | 16/07/2021 |
| 4 | OS 37/239621/2021 | 000195-6 | 04/06/2021 | 07/06/2021 | 11/06/2021 |
| 5 | OS 44/277676/2021 | 000264-2 | 25/06/2021 | 28/06/2021 | 03/07/2021 |
| 6 | OS 86/323436/2021 | 000462-0 | 21/07/2021 | 22/07/2021 | 24/07/2021 |
| 7 | OS 222/239890/2021 | 001565-6 | 08/06/2021 | 13/06/2021 | 20/06/2021 |
| 8 | OS 19/312901/2021 | 000212-5 | 15/07/2021 | 19/07/2021 | 22/07/2021 |
| 9 | OS 201/245507/2021 | **001621-0** | 26/05/2021 | 24/05/2021 | 28/05/2021 |
| 10 | OS 52/261652/2021 | 000545-3 | 17/06/2021 | 21/06/2021 | 25/06/2021 |
| 11 | OS 230/246327/2021 | **001627-1** | 10/06/2021 | 10/06/2021 | 11/06/2021 |
| 12 | OS 51/315468/2021 | 000283-9 | 15/07/2021 | 15/07/2021 | 24/07/2021 |
| 13 | OS 58/298893/2021 | **000583-6** | 08/07/2021 | 09/07/2021 | 10/07/2021 |
| 14 | OS 57/255879/2021 | 000188-2 | 15/06/2021 | 16/06/2021 | 17/06/2021 |

Fonte: Processos de diárias.

Em relação aos empenhos, constatou-se que em **45%** (9/20) dos casos foram realizados na data e após o início da viagem, ordens de serviço: 47/2021, 60/2021, 37/2021, 44/2021, 86/2021, 201/2021, 230/2021, 51/2021 e 57/2021.

Este procedimento está em desacordo com o artigo 16 do Decreto Estadual nº 603/2020, ou seja, o pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do servidor em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

A ocorrência da emissão de empenho após a realização da despesa contraria o artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

As falhas de planejamento para concessões de diárias não colaboram com a boa prestação de serviços públicos, uma vez que o servidor destacado para ação pode não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas da viagem, desta forma, afetando a qualidade de desempenho das tarefas realizadas por meio de viagem a serviço ou impossibilitar a viagem.

**Prestação de contas intempestiva**

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Constatou-se prestações de contas de diárias realizadas extrapolando ao prazo máximo regulamentado.

Na análise dos processos selecionados na amostra identificou-se que em **25%** (05/20), foram realizadas prestações de contas de diárias extrapolando ao prazo máximo, ou seja, 10 (dez) dias úteis após ao retorno à sede, conforme demonstrado no quadro abaixo:

*Quadro – Prestação de Contas de Diárias.*

| Nº DE ORDEM | OS/PROCESSO | NOB | DATA SAÍDA | DATA RETORNO | PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OS 37/239621/2021 | 000195-6 | 07/06/2021 | 11/06/2021 | 06/07/2021 |
| 2 | OS 49/295224/2021 | 000277-4 | 09/07/2021 | 17/07/2021 | 02/08/2021 |
| 3 | OS 222/239890/2021 | 001565-6 | 13/06/2021 | 20/06/2021 | 09/07/2021 |
| 4 | OS 201/245507/2021 | 001621-0 | 24/05/2021 | 28/05/2021 | 21/06/2021 |
| 5 | OS 51/315468/2021 | 000283-9 | 15/07/2021 | 24/07/2021 | 09/08/2021 |

Fonte: Processos de diárias.

Este procedimento está em desacordo com o artigo 17 do Decreto Estadual nº 603/2020, *"o servidor que receber diária fica obrigado a fazer a Prestação de Contas da viagem no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu retorno à sede (...)*

A prestação de contas fora do prazo regulamentar, pode acarretar desconto na folha de pagamento do servidor beneficiado das diárias e, em caso de reincidência, abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

**Concessão inadequada de diárias**

Constatou-se a concessão de diárias em dias não úteis sem justificativa do requisitante.

Após análise dos processos selecionados na amostra, identificou-se que em **35%** (07/20), foram concedidas diárias em sábados, domingo ou feriados sem a devida justificativa do requisitante, conforme demonstrado no quadro abaixo:

*Quadro – Concessão de Diárias em dias não úteis.*

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

| Nº DE ORDEM | OS/PROCESSO | NOB | DATA SAÍDA | DATA RETORNO | DIÁRIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | OS 49/295224/2021 | 000277-4 | 09/07/2021 | 17/07/2021 | 8,5 |
| 2 | OS 44/277676/2021 | 000264-2 | 28/06/2021 | 03/07/2021 | 5,5 |
| 3 | OS 18/324831/2021 | 000244-5 | 25/07/2021 | 26/07/2021 | 1,5 |
| 4 | OS 201/245507/2021 | 001621-0 | 24/05/2021 | 28/05/2021 | 4,5 |
| 5 | OS 51/315468/2021 | 000283-9 | 15/07/2021 | 24/07/2021 | 9,5 |
| 6 | OS 58/298893/2021 | 000583-6 | 09/07/2021 | 10/07/2021 | 1,5 |
| 7 | OS 16/254924/2021 | 000203-8 | 20/06/2021 | 23/06/2021 | 3,5 |

Fonte: Processos de diárias.

Este procedimento está em desacordo com o artigo 5º do Decreto Estadual nº 603/2020, *"As viagens deverão ser realizadas prioritariamente em dias úteis, sendo vedado o pagamento de diárias aos sábados, domingos e feriados* ".

Conforme o parágrafo único do artigo 5º do referido decreto, apenas é permitido a concessão de diárias em dias não úteis em situações de emergência ou calamidade pública, bem como quando comprovada a necessidade de início ou término nesses dias, desde que exista justificativa fundamentada do requisitante e autorizada pelo ordenador de despesas.

As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

#### 4.3.1.2 Identificação da(s) Causa(s)

**Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.**

Nos processos de diárias analisados, foram observados algumas deficiências na solicitação, concessão, empenho, pagamento e prestação de contas das diárias concedidas.

Nestes casos, uma medida saneadora ou, ao menos, educativa do ponto de vista de reduzir as inconformidades encontradas, será a adoção de um instrumento contendo orientações básicas ao servidor beneficiário, como também, ao demandante, abrangendo: citação a legislação básica, as vedações, o prazo para solicitação, períodos para concessão, prestação de contas das diárias concedidas e as demais formalidades que devem ser observadas no processo pelos responsáveis pelo processo.

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Outra medida saneadora, acompanhamento dos processos, por meio de verificação dos requisitos a serem observados conforme a legislação, por meio de mecanismos de controle tais como *check list e* notificações que podem contribuir para prevenir as falhas encontradas. Com esse objetivo, faz-se necessário a atualização do Manual de Rotinas e Procedimentos Administrativos, Check List e demais normativos existentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 603, de 18 de agosto de 2020 e suas alterações.

Além dessas medidas, visando, também, melhorias nos procedimentos, a implementação de padronização de documentos relativos a solicitação, concessão e da prestação de contas de diárias em conformidade com a legislação vigente, poderá auxiliar no acompanhamento e controle dos processos.

Tendo em vista que é dever dos servidores e administradores públicos fazerem cumprir as normas legais e regulamentares, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade. Pois é previsto na legislação que responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as normas vigentes, a autoridade designante, a unidade solicitante, o ordenador de despesas e o servidor beneficiário das diárias.

**Capacitação formal insuficiente/deficitária.**

Pelo elevado número de problemas encontrados no ponto de controle Diárias, verifica-se o baixo conhecimento das normas que regem a concessão e prestação de contas de diárias pelos beneficiários.

As falhas no atendimento dos padrões básicos requeridos pela legislação, indicam que existe ausência de capacitação de servidores para utilizar esse instrumento de concessão de recursos financeiros para realização de viagem a serviço.

O que se verificou pelos processos analisados e questionário respondido pelo responsável do setor financeiro, foi ausencia de capacitação nos últimos 12 (doze) meses, tanto do pessoal que lida com a concessão e prestação de contas de diárias, como também dos servidores beneficiários, demandantes e chefia imediata.

Assim, ficou constatado a necessidade de realização de capacitações, e essas, serem repassadas pelos servidores capacitados aos demais servidores, ou seja, se tornarem agentes multiplicadores dos conhecimentos adquiridos conforme o artigo nº. 23 do Decreto Estadual nº. 2.347/2014.

**4.3.1.3 Recomendações**

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

Realizar plano de capacitação periódica para os servidores que atuam diretamente no processo de concessão e prestação de contas de diárias, bem como para os demandantes, chefia imediata e servidores beneficiários.

Atualizar os normativos internos existentes com instruções básicas acerca da solicitação, concessão e prestação de contas de diárias com o objetivo de mitigar as inconformidades e padronizar os procedimentos e documentos utilizados nas diárias, promovendo o controle adequado dos processos.

**4.3.2 Ponto de Controle - Restos a Pagar**

**4.3.2.1 Análise do Problema**

**Escopo**

Para análise do ponto de controle Restos a Pagar, foi emitido o FIP215 – Balancete Mensal de Verificação e FIP630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente, emitidos em 02.12.2021, a fim de verificar se havia suficiente disponibilidade de caixa para atender as despesas que foram inscritas em restos a pagar, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi analisado, também, o FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar da Unidade Orçamentária UNEMAT, com a finalidade de verificar se essas despesas estão sendo pagas em conformidade com a legislação vigente.

Neste sentido, dando prosseguimento à análise, verificam-se na presente avaliação de controle interno o seguinte problema:

**Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira**

Na análise dos relatórios FIP 215 – Balancete Mensal de Verificação e FIP630 –Razão Analítico por Conta/Conta Corrente da Unidade Orçamentária UO 26201 – Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, emitidos em 02 de dezembro de 2021, verificou-se:

*Quadro – Inscrição de Restos a Pagar.*

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

| CONTA CONTÁBIL | NOME | VALOR |
|---|---|---|
| 7.9.2.0.0.00.00.07 | LIBERAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO | 247.741,82 |
| 7.9.2.0.0.00.00.09 | LIBERAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO | 20.145.336,92 |
| TOTAL | | 20.393.078,74 |

Fonte: FIP 215 e FIP630 emitidos em 02.12.2021

Os registros nas contas contábeis acima relacionadas indicam inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

O que contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como artigo 18 do Decreto Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Além dessas legislações, também, ao artigo 48 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que determina aos órgãos manter durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduz ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Tendo em vista, que para realização do pagamento de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira, foram utilizadas receitas arrecadadas no exercício atual, o que poderá provocar déficit financeiro e gerar endividamento.

**Pagamento de Restos a Pagar em desobediência à Ordem Cronológica.**

Na análise do relatório FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar referente à UNEMAT, verificou-se que há despesas inscritas em restos a pagar processados relativas a exercícios anteriores ao exercício 2020, sem o devido pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

*Quadro de Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores.*

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - OUTUBRO/2021 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | SALDO EM DEZEMBRO/2020 | PAGAMENTO | CANCELAMENTO | A PAGAR |
| 2015 | 2.032,00 | 198,00 | 0,00 | 1.834,00 |
| 2016 | 188,43 | 0,00 | 0,00 | 188,43 |
| 2017 | 13.932,00 | 549,00 | 0,00 | 13.383,00 |
| 2018 | 62.318,71 | 62.168,71 | 0,00 | 150,00 |
| 2019 | 1.784,27 | 1.034,27 | 0,00 | 750,00 |
| TOTAL | 80.255,41 | 63.949,98 | 0,00 | 16.305,43 |

Fonte: FIP 226 emitido em 02.12.2021.

No quadro acima, verificou-se o pagamento no montante de R$ 63.949,98 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e nove mil, noventa e oito centavos), referentes a exercícios anteriores ao exercício de 2020.

Pagamentos realizados em desacordo com a ordem cronológica, em descumprimento ao que prevê artigo 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nesta linha de entendimentos, o Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT tem vedado pagamento fora da ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº. 8.666/1993). Que consta das classificações de irregularidades como: *J_12. Despesa a classificar_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).*

Ainda, a Sumula 19 da Consolidação dos Entendimentos Técnicos, 11ª Edição TCE/MT dispõe que:

> É dever do administrador público realizar o pagamento de despesas legitimamente inscritas em restos a pagar, com observância da ordem cronológica (art. 5º, Lei nº 8.666/93), sendo que, no caso de se constatar irregularidade quanto à legitimidade ou legalidade dos processos de liquidação dessas despesas, deve determinar a instauração de processo administrativo para apuração da certeza, da exigibilidade e da liquidez dos créditos, e, ainda, das possíveis responsabilidades.

É dever do administrador público realizar os pagamentos das despesas, legitimamente, inscritas em restos a pagar em conformidade com a ordem cronológica da sua exigibilidade,

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

pois a desobediência poderá ser vista como preferência de um credor em detrimento de outro pelo gestor da pasta, ferindo os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa.

**4.3.2.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

Da análise dos relatórios do FIPLAN, verificou-se a ocorrência de inscrições de restos a pagar sem disponibilidade financeira. Assim, observa-se a necessidade de melhorias no controle e supervisão em relação as despesas a serem realizadas, em razão da liberação de recursos está condicionada a disponibilidade de caixa. Como também, acompanhamento de todas as despesas já realizadas.

No exercício atual, cabe ao Ordenador de Despesas promover a adequação de suas despesas em conformidade com a liberação dos recursos nas fontes de recursos, para garantir o equilíbrio entre despesas e receitas, conforme disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e Item V do artigo 6º do Decreto Estadual nº. 835, de 25 de fevereiro de 2021.

O Decreto Estadual nº 1.140, de 14 de outubro de 2021 e a Instrução de Serviços nº. 021/2020/SACE/SEFAZ de 24 de novembro de 2020, que tratou do encerramento do exercício de 2020, determinou que para a operacionalização da autorização de inscrição sem lastro financeiro, a Unidade Orçamentária deveria efetuar os procedimentos descritos na Instrução de Serviço, ou seja, os valores somente seriam considerados lastro financeiro após análise e validação pelo setor de contabilidade.

E destacou-se que a liberação pela SEFAZ não isenta o ordenador de despesa da responsabilidade pela despesa inscrita em restos a pagar sem o devido lastro financeiro.

Além disso, os restos a pagar inscrito sem lastro financeiro ocasionaria o contingenciamento do valor na LOA do exercício seguinte, ou seja, as despesas orçamentárias do ano subsequente serão contingenciadas em igual valor para manter o equilíbrio fiscal da Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 8º, §2º do Decreto de encerramento do exercício 2021.

Assim, para que haja mais disponibilidades de recursos para investimentos e desenvolvimento das atividades da Universidade, há necessidade de melhor acompanhamento e monitoramento das despesas do exercício atual e anteriores, a fim de

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

não gerar impacto orçamentário e financeiro no exercício seguinte.

**Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**

Tendo em vista que houve despesas em restos a pagar processados de exercícios anteriores que foram pagas fora da ordem cronológica, como também sem pagamento, verifica-se a necessidade de melhorias no planejamento dos gastos de acordo com suas prioridades, assim como do fluxo e procedimentos desses processos despesas.

Além de levantamento e acompanhamento, estabelecer um trabalho conjunto entre os setores demandantes e executores das ações desenvolvidas pela UNEMAT, a fim de realizar os pagamentos ou regularização dessas despesas inscritas em restos a pagar processados, buscando atender as normas pertinentes.

Haja vista de que essas despesas inscritas em restos a pagar processado já foram realizadas, ocorreu o cumprimento do acordado com fornecedores de bens ou serviços, gerando a obrigação do pagamento por parte da entidade.

#### 4.3.2.3 Recomendações

Estabelecer mecanismos de acompanhamento mensal e anual relativo a disponibilidade financeira, assim como do orçamento disponível, junto aos setores sistêmicos responsáveis pela liberação desses recursos, de maneira que a Universidade ajuste as despesas, considerando a anualidade do exercício financeiro, nos casos de frustração de receitas, para que haja recursos disponíveis, se houver necessidade de inscrição em restos a pagar.

Otimizar o fluxo dos procedimentos relativos as despesas inscritas em restos a pagar, a fim de cumprir todas as etapas: empenho, liquidação e pagamento dentro da programação orçamentária e financeira estabelecida e vinculada. Assim, como manter o equilíbrio das contas e a obediência à ordem cronológica de pagamentos.

### 4.4 SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado por meio de um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Humberto Carneiro Fernandes**

**4.4.1 Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo**

**4.4.1.1 Análise do Problema**

**Acompanhamento**

Da análise das causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Patrimônio, as ações corretivas da Fundação resultaram em:

*Quadro - Causas identificadas e medidas implementadas do subsistema Patrimônio.*

| Tabela – Subsistema de Patrimônio (RACI nº 22/2019) | | | | Providência adotada |
|---|---|---|---|---|
| **Ponto de Controle** | **Problemas** | **CAUSAS** | **Recomendações** | **2020** |
| Bens Imóveis | Registros não realizados dos bens imóveis no sistema SIGPAT. | Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes. | Otimizar e estabelecer o fluxo de processo, bem como estabelecer divulgação das normas entre todos os integrantes dos setores envolvidos, com o objetivo de melhorar os padrões para a realização e lançamento da depreciação mensal dos bens imóveis, nos termos da legislação vigente. | Em implementação |

Fonte: Relatório de Monitoramento nº 12/2021.

Considerando a realização do teletrabalho como ação preventiva à propagação da COVID-19, este relatório foi elaborado mediante análise dos documentos solicitados e enviados pela UNEMAT, das quais, constatou-se o seguinte:

**Gestão de Bens de Consumo:** A Fundação não possui almoxarifados adequados, ou seja, com espaço e estrutura física para acondicionamento e conservação, bem como realiza baixa dos bens de consumo de forma intempestiva.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Gestão de Bens Imóveis:** A entidade apresentou o Relatório Final do Inventário Físico-Financeiro com atraso e sem informes suficientes para os devidos ajustes, bem como não mantêm o SIGPAT atualizado, ou seja, não registra os bens de forma tempestiva no referido sistema corporativo. Além disso, não realizou a depreciação dos bens imóveis.

**Gestão de Bens Móveis:** A UNEMAT apresentou relatório final do inventário de bens móveis com fragilidades no que tange a inconsistências de informações nos sistemas corporativos e Termos de Responsabilidades desatualizados. Ademais, não realizou a baixa de bens inservíveis.

Após avaliação acima, descreve-se abaixo a situação dos problemas identificados em 2020 para o Subsistema de Patrimônio.

**Escopo**

Neste ponto de controle foram analisados e confrontados os registros contábeis constantes nos relatórios do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT, bem como informações e documentos enviados pela Fundação.

**Espaço insuficiente para armazenamento de materiais de consumo**

Constatou-se, que a UNEMAT não possui um almoxarifado com tamanho e estrutura adequados para acondicionamento dos bens de consumo, conforme recomendações constantes na ata de encerramentos dos trabalhos da Comissão de Inventário, em 15 de dezembro de 2020, enviada por solicitação desta especializada.

Além disso, o almoxarifado deve satisfazer as condições de limpeza, conservação e refrigeração de acordo com o Manual de Patrimônio e Serviços do Órgão Central.

O armazenamento compreende a guarda, segurança e conservação de bens permanentes e de consumo e revestir-se-á de cuidados contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza, conforme definido pelos artigos 36, 37 e 38 do Decreto Estadual nº 194 de 15 de julho de 2015.

Condições inadequadas relacionadas a guarda e armazenagem dos itens de consumo não permite controle adequado de modo a atribuir agilidade às conferências dos estoques disponíveis para uso, assim como prejudica a realização de levantamento das necessidades para aquisições.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo**

Constatou-se que os registros de baixa realizados no sistema FIPLAN, não foram feitos tempestivamente, em relação ao Sistema SIGPAT.

Após análises e verificações no relatório de Resumo de Movimentação Mensal de Almoxarifado RMMA, exercício 2020, em comparação com o relatório extraído do FIPLAN - Baixa de Material de Consumo (BMC), referente ao ano de 2020, ficou evidenciado que as baixas dos bens de consumo não ocorreram durante o mês de dezembro no FIPLAN.

A baixa de estoque é o registro da saída de materiais dos almoxarifados e ocorre quando os itens de estoque são distribuídos, quando são transferidos entre almoxarifados, quando os itens são destinados à doação, premiação ou distribuição gratuita ou, ainda, quando os itens são descartados por serem considerados inservíveis ou tiver sido alvo de sinistros.

A realização intempestiva dos registros de baixas no sistema FIPLAN em relação aos lançamentos de saída do SIGPAT provoca divergências de valores nos sistemas e não representa informações fidedignas nos relatórios contábeis.

**4.4.1.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.**

Diante das informações prestadas decorrentes da Solicitação de Informações e Documentos, a comunicação entre o setor de patrimônio e contábil ocorre de forma intempestiva.

O setor contábil é responsável somente pelos registros sintéticos, de acordo com o art. 95, da Lei nº 4.320/1964 c/c os arts. 108 e 109, do Decreto Estadual nº 194/2015.

A carência de informações por parte daqueles que atuam na gestão do patrimônio não proporciona os ajustes necessários ao atendimento das normas vigentes e as características da informação contábil, como a tempestividade e a representação fidedigna.

**Instalações e/ou leiaute inadequados.**

As instalações não oferecem condições adequadas, ou seja, espaço e estrutura física para o controle e manuseio dos itens de almoxarifado, dificultando conferências diárias e o acondicionamento racional.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Assim, existe a necessidade de encontrar um local adequado para armazenamento de todos os bens de consumo, separados dos bens permanentes, observando os critérios de armazenagem quanto a segurança e conservação.

Conforme ata de encerramento dos trabalhos da comissão de inventário dos bens de consumo, evidenciou-se ambiente inadequado para o exercício de salvaguardas dos ativos armazenados, assim como condições insatisfatórias para os servidores que atuam no atendimento das requisições das unidades de almoxarifado da Fundação.

**4.4.1.3 Recomendações**

Promover adequações nos locais destinados aos almoxarifados, de modo a possibilitar controles eficazes à gestão dos bens de consumo e sua distribuição, sem comprometer o acondicionamento adequado com espaço e estrutura física, a saúde dos servidores e as atividades da unidade patrimonial.

Otimizar o fluxo de comunicação entre as unidades envolvidas nos controles patrimoniais, a fim de proporcionar registros contábeis completos e adequados às normas aplicadas ao setor público.

**4.4.2 Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis**

**4.4.2.1 Análise do Problema**

**O inventário dos bens imóveis não foi realizado em tempo hábil**

Em análise ao prazo de encaminhamento, pela Comissão de Inventário dos bens imóveis, do Relatório da Comissão de Inventário, verificou-se que houve atraso.

De acordo com o artigo 17 da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES, a comissão deve apresentar relatório de inventário atualizado e encaminhar ao Setor Contábil e ao órgão central de patrimônio até 01 de dezembro de cada ano.

A comissão concluiu o inventário dos bens imóveis patrimoniais da UNEMAT apenas em 03/12/2020, conforme relatório apresentado.

O atraso de atuação da comissão designada pode acarretar informações incompletas e insuficientes para composição dos relatórios do patrimônio da Instituição, bem como registro contábeis intempestivos, ou seja, inobservância do princípio contábil da oportunidade.

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

**O relatório não apresentou os elementos necessários para ajustes dos bens imóveis**

Constatou-se, após análise e verificação dos documentos e das informações prestadas, que o relatório do inventário relacionados aos bens imóveis da UNEMAT, não forneceu elementos necessários para a realização dos ajustes contábeis.

Ao consultar no FIPLAN o FIP 215, é possível observar o montante de R$ 131.127.942,80 (cento e trinta e um milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) referente a bens imóveis. Porém, o valor total de bens imóveis afetados a Secretaria, conforme Relatório Final de Inventário dos bens Imóveis de 2020, corresponde a R$ 145.410.925,58 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Conforme documentação fornecida, por meio da Solicitação de Informação e Documentos nº 197/2021, relacionados aos levantamentos realizados pela comissão de inventário 2020 e verificação do relatório elaborado pela equipe de levantamento, não se demonstrou a integralidade dos valores dos bens imóveis da Fundação.

Constatou-se que ainda há unidades do patrimônio da Instituição pendentes de regularização.

Outrossim, conforme disposição na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES, o inventário é instrumento de controle com a finalidade de confirmar a existência física e o valor dos bens públicos de forma a possibilitar, dentre outros aspectos, a atualização do valor, as condições físicas, o cadastro atualizado dos imóveis sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade.

**Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat**

Constatou-se que não há registros dos bens imóveis no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT.

Após pesquisas e buscas realizadas no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGPAT) não foi evidenciado quaisquer registros de bens imóveis no sistema de gestão citado.

O artigo 2º do Decreto Estadual 2.151/2009 instituiu a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e visa à atualização, informatização e integração da base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

A ineficiência na identificação, no levantamento, na avaliação e no cadastro no sistema integrado de gestão patrimonial dos bens imóveis do Poder Executivo, que não possibilite as providências necessárias para regularização da titularidade e a ocupação desses bens, não padroniza os processos relacionados à área patrimonial e integração com outros sistemas corporativos, prejudicando a consolidação dos dados patrimoniais do Estado.

**Depreciação não realizada**

Após exame dos registros patrimoniais da UNEMAT, constatou-se a ausência de registro das depreciações dos bens imóveis da Fundação.

O problema foi detectado mediante a análise das contas registradas no Balancete de Verificação (FIP 215) e no Razão Analítico (FIP630) do Sistema FIPLAN, da Unidade Orçamentária 26201.

A ausência de depreciação e controle dos bens imóveis contraria a Política de Modernização da Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Estado instituída pelo Decreto Estadual nº 2.151/2009, o Decreto Estadual nº 194/2015 e as normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (CASP).

**4.4.2.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**

Cumpre destacar que o setor de patrimônio não possui fluxos definidos ou procedimentos padrões para realização de atividades relacionadas ao patrimônio público. Esta fragilidade também é evidenciada em relação a realização do Inventário Físico e Financeiro.

Pode-se afirmar, que em razão da ausência dessas ações que direcionam as atividades do setor, impacta negativamente no cumprimento das normas de controle governamental.

A padronização se torna útil, pois possibilita maior controle e aprimoramento das tarefas realizadas pelo setor e possibilita à satisfação normativa da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES.

A inexistência de fluxos processuais ocasiona perda da informação e dificulta a transmissão de rotinas da unidade ora em análise, na troca de pessoal.

**Ausência ou insuficiência de investimentos em Tecnologia de Informação.**

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Não há módulo disponível no SIGPAT para a manutenção e atualização de valores dos bens imóveis da Fundação, bem como para os registros das depreciações. Tal informação ficou evidenciada após buscas e pesquisas realizadas no citado sistema e a constatação da inexistência de ferramenta que possibilite a alimentação dos dados patrimoniais imobiliários da UNEMAT.

**Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

Destaca-se a ausência de monitoramento relacionado ao andamento dos trabalhos da Comissão de inventário dos bens imóveis pelo setor de patrimônio da Instituição, conforme a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES.

A falta dessas ações de controle de atividades realizadas pelo setor não permitiu melhor acompanhamento das tarefas realizadas na unidade.

O controle exercido por servidores com perfis compatíveis por meio de análises prévias das condições e características técnicas dos bens reduz o risco e corrige eventuais falhas de controle pela entidade, evita dano para o poder público e prejuízos na contraprestação à sociedade em geral.

Portanto, deve haver um acompanhamento contínuo juntos à comissão de inventário para que o levantamento dos bens imóveis seja realizado de forma adequada, ou seja, dentro do cronograma estabelecido para que se evite a ausência ou atraso na entrega do relatório final e, assim, sem prejuízos ao patrimônio público.

**4.4.2.3 Recomendações**

Elaborar cronograma de atividades do processo de gestão de imóveis para que sejam cumpridos todos os procedimentos relativos ao inventário anual, a fim de realizar, tempestivamente, os ajustes contábeis e patrimoniais necessários.

Buscar junto ao Órgão Central de Patrimônio (SEAPS/SEPLAG) soluções, melhorias e implementações necessárias à utilização integral do Sistema SIGPAT, de modo a viabilizar uma adequada gestão patrimonial, como por exemplo, os registros dos bens imóveis e depreciações.

Otimizar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Comissão de Inventário de Bens Imóveis para que não haja ausência ou atraso na conclusão do relatório final.

**4.4.3 Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis**

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

**4.4.3.1 Análise do Problema**

**Divergência de ajustes necessários entre o sistema Sigpat e Fiplan.**

O sistema SIGPAT totaliza em dezembro/2020 o valor de R$ 54.153.124,37 (cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme relatório: PA0179 - Relatório Inventário Geral por Localização, data base 31/12/2020, conforme consulta no referido sistema em 05/10/2021.

Já o FIPLAN por sua vez totaliza o estoque patrimonial de bens móveis em R$ 51.460.887,57 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

De acordo com o § 2º do artigo 98 do Decreto Estadual nº 194/2015 c/c o parágrafo único, do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2015/SEGES, às anomalias constantes e identificadas no patrimônio devem ser regularizadas e os registros patrimoniais e contábeis devem ser adequados.

Assim como o Decreto Estadual nº 2.151/2009, determina a atualização, informatização e integração da base de dados dos bens que compõem o patrimônio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Essas informações devem ser tempestivas, fidedignas e atualizadas na base de dados do SIGPAT para que sejam consistentes nas prestações de contas.

**Termos de responsabilidades desatualizados**

Evidenciou-se que a UNEMAT não emite os Termos de Responsabilidade quando da movimentação dos bens móveis da Instituição. Tal situação, demonstra que não há controle sobre a responsabilidade firmada por meio de documento emitido pelo SIGPAT após mudanças ou permutas de bens entre às unidades da Fundação.

Conforme resposta à Solicitação de Informação e Documentos nº 197/2021 desta Especializada, não é realizado tal procedimento de controle da carga patrimonial transferidas de um setor para outro.

Após o tombamento e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a emissão do termo de responsabilidade e destinar o bem à unidade administrativa

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

requisitante, realizando a carga patrimonial. O termo de responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pelo setor de patrimônio e pelo detentor da carga patrimonial, de acordo com o artigo 39 do Decreto Estadual nº 194/2015.

A carência deste expediente prejudica as ações de controle, como também, os processos de responsabilização dos servidores que utilizam o patrimônio público de forma indevida ou sujeitos a quaisquer eventos que provoque danos ao erário.

**Baixa de Bens Móveis não realizadas no sistema SIGPAT. Baixas de Bens Móveis não realizadas no sistema FIPLAN**

Constatou-se que existem bens inservíveis não baixados em diversas unidades da UNEMAT.

A situação acima é sustentada pelas recomendações e conclusões contidas no Relatório Final do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis de 2020.

O art. 57, do Decreto Estadual nº 194/2015, entende-se por Baixa Patrimonial o procedimento de retirada do bem inservível, ou seja, aquele que não tenha mais utilidade para a entidade, do patrimônio e do registro contábil do Ativo Permanente. Nesse aspecto, atribui-se a baixa pelo valor contábil líquido.

Já o art. 58, do Decreto Estadual nº 194/2015, descreve como modalidades de baixas a inutilização, extravio ou sinistro e o furto ou roubo.

Em relação a essas modalidades, todos os processos envolvendo baixas patrimoniais e possíveis ressarcimentos decorrentes dessas situações, devem ser devidamente instruídos por meio de comissão, com o objetivo de compensar o erário de acordo com valores que possibilitem à reposição do bem ao patrimônio do Estado.

A falta dos registros de baixas dos bens extraviados ou roubados atrelados a processos sem padrões pré-estabelecidos, não atribui fidedignidade às informações patrimoniais recepcionadas pela unidade patrimonial, para a realização dos ajustes necessários ao controle adequados das perdas e extravios.

O acúmulo de bens nas unidades administrativas pertencentes à Fundação não corrobora com as ações de controle patrimonial, visto que aumenta os riscos de distorções nas informações, prejudica às conferências, levantamentos e guarda dos bens.

**4.4.3.2 Identificação da(s) Causa(s)**

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Capacitação formal insuficiente/deficitária.**

Entre as causas apontadas para as inconsistências e atrasos nos trabalhos é a insuficiência de treinamento dos membros da Comissão de Inventário, bem como a pouca motivação para o desempenho de tal função, conforme Relatório Final de Inventário dos Bens Móveis de 2020 e disponibilizado diante da Solicitação de Informações e Documentos. Situação agravada depois da pandemia do COVID-19.

Diante dos processos envolvendo o levantamento de bens, aliado aos de gestão do patrimônio, é difícil conciliar as tarefas do setor e manter tempestivo os registros em ambos os sistemas SIGPAT e FIPLAN, ocasionando assim, divergências nos demonstrativos.

Assim, o número insuficiente de servidores impacta negativamente na manutenção e gestão do patrimônio da entidade ocasionando falhas de ordem técnica nas implementações sistêmicas necessárias aos cuidados da coisa pública.

**Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.**

Diante da conclusão do inventário de bens móveis relativo ao exercício de 2020, a setorial de Patrimônio deve iniciar as atualizações dos Termos de Responsabilidade relativos a Fundação.

Há dificuldades em manter atualizado, pois não são avisados nos casos de transferências de bens de um local para outro, como também, das mudanças ocorridas em relação aos responsáveis de cada setor ou unidade da secretaria.

Portanto, a fim de manter controle dos bens móveis, há necessidade de melhorar a comunicação entre os setores e a Coordenadoria de Patrimônio, em relação aos bens patrimoniais que estiverem sob suas responsabilidades, além da conscientização dos servidores quanto à importância de zelar pelos que se encontram sob sua guarda em atendimento ao disposto no artigo 40 do Decreto Estadual nº. 194, de 15 de julho de 2015, a fim de ter maior gestão em relação aos bens.

**Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).**

Após análise das informações prestadas, ficou evidenciado que as divergências constatadas são reflexos das dificuldades de registros e históricos relacionados ao sistema SIGPAT e FIPLAN, referentes às entradas de bens adquiridos.

Neste aspecto, há distorções quanto a forma de registros no sistema SIGPAT causando

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

diferenças nos relatórios se comparado um e outro sistema de gestão contábil e patrimonial (SIGPAT e FIPLAN)

Essas inconsistências geram distorções e dados incompatíveis com a realidade patrimonial da secretaria e vão de encontro à legislação vigente, ou seja, Decretos Estaduais nºs 194/2015 e 2.151/2009.

Não há suficiência de documentos que comprovem um controle adequado dos bens móveis.

Porém, a não observância de critérios mais rígidos que respaldem a aplicação da norma pode trazer riscos e responsabilização aos servidores envolvidos nos expedientes associados a gestão negligente do patrimônio público.

Destacou-se também, que da verificação e da análise dos expedientes que compõem o Inventário Físico e Financeiro da UNEMAT, carência de informações relacionados aos bens inventariados; bens não localizados; bens inservíveis, para início dos procedimentos de transferência à Central de bens e/ou baixas.

Tais relatórios são importantes, pois darão sustentação às providências cabíveis necessárias à realização dos ajustes do acervo da Unidade.

Essas faltas no processo físico, ou seja, informações que demonstrem quais são os componentes patrimoniais sujeitos à procedimentos de ajustes ou encaminhamentos diversos, não fazem parte dos autos do processo que consta o Relatório de Conclusão do Inventário patrimonial.

Em relação às baixas de bens inservíveis não realizadas pela Fundação, não há um fluxo definido ou procedimentos que promovam ações para as baixas desses materiais permanentes.

Não se evidenciou qualquer planejamento ou cronograma que estabeleça prazos e períodos para execução de providências capazes de resolver tal situação.

**4.4.3.3 Recomendações**

Aprimorar os processos de registro de entrada no SIGPAT; os históricos nos lançamentos do FIPLAN que permitam a identificação dos itens patrimoniais incorporados; as movimentações de bens e aos registros, a fim de identificar às funções e tarefas que

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

competem e estão habilitadas às unidades patrimoniais e os procedimentos relacionados às baixas patrimoniais, a fim de subsidiar as unidades da Fundação na realização das baixas de bens inservíveis e atender à disponibilidade da Central de Bens;

Otimizar as informações que compõem o Inventário dos bens patrimoniais, de maneira que proporcione os ajustes necessários à adequação patrimonial, contábil e as devidas providências de regularização.

Solicitar ao órgão central de Patrimônio (SEAPS/SEPLAG), capacitações e treinamento suficientes ao aprimoramento da execução e apuração dos ajustes de depreciação e inventário anual dos bens móveis da UNEMAT;

Otimizar o fluxo de comunicação entre a Coordenadoria de Patrimônio com os demais Setores, instituindo normativas internas quanto as responsabilidades em relação aos bens móveis.

**4.5 SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES**

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta.

A avaliação de controle interno deste subsistema está dividida nos pontos de controle adiante relacionados e foi realizada pelo(s) seguinte(s) auditor(es):
**Eldemir Pereira de Oliveira, Orlando Estevens Cames, Daniel Ávila Andrade de Azevedo**

**4.5.1 Ponto de Controle - 1 - Planejamento das aquisições**

**4.5.1.1 Análise do Problema**

**Escopo**

Esse relatório refere-se à avaliação do ponto de controle "Planejamento das Aquisições", em que foram analisados as respostas advindas do órgão em atendimento à Solicitação de Informações nº 0177 - Avaliação de Controle 2021, relacionadas ao Planejamento das Aquisições de equipamentos, material permanente, material de consumo, serviços diversos e obras e serviços de engenharia. Essa avaliação de controle interno abrange processos de aquisições com seus respectivos procedimentos licitatórios envolvendo Editais de Licitação, Adesões caronas oriundas de Pregões Eletrônicos e Sistema de Registro de Preços,

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

contratação direta, dispensa de licitação realizados pela UNEMAT, no período de março/2020 a dezembro/2020.

Vale observar que, pelas respostas e documentos apresentados, constatou-se grande aderência às boas práticas de gestão, em observância aos princípios da transparência relativos ao processo de aquisições, possibilitando que os atores institucionais visualizem as iniciativas e frentes de trabalhos, de modo a propiciar uma melhor prestação dos serviços da Universidade.

Assim sendo, relata-se que foram identificados os seguintes fatos na presente avaliação:

**Há estudos preliminares para o planejamento das contratações?**

Verificou-se que a UNEMAT realiza planejamento anual das aquisições. A UNEMAT informou que realiza estudos técnicos preliminares antes da elaboração dos termos de referências. A Universidade informou, ainda, que utiliza modelos para elaboração de termos de referência, atentando-se para as especificidades de cada contratação. Os modelos utilizados estão disponíveis no site da UNEMAT, na aba de licitações: https://unemat.br/site/licitacao/modelos-de-documentos.

Destacou-se, inclusive, a existência de normativa interna para definir os fluxos no processo de elaboração do termo de referência existe, porém, por enquanto, somente aplicados em alguns tipos de processo de aquisição. Tal situação se justifica devido à amplitude geográfica da Universidade e sua desconcentração administrativa.

Informou-se, ainda, que a Instituição tem por objetivo capacitar, ainda no exercício de 2021, todos os envolvidos na área de planejamento de aquisições (Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência) e preparar normativas internas e fluxos que redefinam os processos de elaboração destes documentos.

**Há gerenciamento de riscos?**

No momento, de acordo com as informações prestadas pela UNEMAT, a análise de riscos da Instituição em relação às demandas de aquisições é realizada de forma pontual em reunião de gestão, tendo por finalidade a tomada de decisões quanto às ações a serem implementadas visando a mitigação dos riscos apresentados.

Nesse sentido, por oportuno, a UNEMAT registra que, no projeto de Implantação do Sistema de Governança de Aquisições daquela Instituição de Ensino Superior, está previsto, ainda para o exercício de 2021, a normatização de uma metodologia/política de Gestão de Riscos

CGESCI202200211B

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

para a Instituição.

**É realizado um planejamento anual de aquisições por parte desta Unidade Orçamentária em relação as aquisições de bens, serviços e obras? O órgão possui um Plano Anual de Aquisições e Contratações - PAAC de bens e serviços?**

De acordo com a UNEMAT, “a elaboração do PAAC se inicia com a confecção do Plano de Trabalho Anual – PTA. Para a elaboração desta peça orçamentária, todos os gestores participam, anualmente, de capacitação específica. Após a capacitação, e estipulado o Teto orçamentário, as Unidades realizam reuniões setoriais e o levantamento das demandas de consumo e investimento”.

Em resposta a esse questionamento, a UNEMAT apresentou o Plano Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) - Ano Base de 2021, em que se estabelece como objetivo “fortalecer a governança e a gestão da aplicação dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras.”

**Há a consolidação das demandas básicas dos bens e serviços necessários às áreas demandantes (unidades da área fim e meio) do órgão ou entidade? Há admissibilidade da demanda e sua adequação à programação orçamentária e ao planejamento do órgão ou entidade?**

A UNEMAT informou que, após a elaboração do PTA, na formulação de cada demanda de aquisição para compor o PAAC, a Unidade Demandante responde a uma Matriz de Priorização, baseada na MATRIZ GUT (Gravidade, Urgência e Tendência) e, posteriormente, o Comitê Estratégico de Aquisições realiza um rankeamento das demandas, escalonando entre as mais urgentes para as de menor relevância. Os resultados servem para nortear as decisões de paralisação/não autorização de determinada aquisição caso haja contingenciamento orçamentário durante sua execução.

Para o monitoramento e demais providências que se fizerem necessárias, a Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação - PRPTI realiza um constante acompanhamento do orçamento e concessão da Instituição, emitindo relatórios bimestrais para os gestores e comunidade. (https://unemat.br/site/transparencia/boletim-orçamentário).

**4.5.2 Ponto de Controle - 4 - Dispensas e Inexigibilidades**

**4.5.2.1 Análise do Problema**

CGESCI202200211B

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

**Acompanhamento**

Para efeito de acompanhamento das ações de controle interno da Universidade do Estado de Mato Grosso, elenca-se abaixo, tabela baseada no Plano de Providências do Controle Interno - RACI 022/2019, com problemas que ocorreram no Subsistema de Aquisições e Contratos à época e, que se encaixam no Ponto de Controle de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

| Ponto de Controle | Impropriedades detectadas | Causas Apresentadas nos Relatórios de Auditoria | Causas detectadas pelos responsáveis | Recomendações | Status das Recomendações |
|---|---|---|---|---|---|
| Contratações | Ausência de Justificativa de preço | Manuais, instruções ou normas(procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistente | Os manuais utilizados na Unemat são os mesmos utilizados pelo Estado e disponíveis no SIAG. | Elaborar/adotar manual de gestão e fiscalização de contratos..) | Não Implementada. |
| Contratações | Instrução processual inadequada | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação | Com fundamento no ordenamento jurídico, na jurisprudência e doutrina correlata ao caso, conclui-se que não há aplicabilidade do disposto no art. 3º inciso VI, Decreto nº 840/2017 aos procedimentos de aquisição instaurados pela Unemat, em razão de sua autonomia de gestão patrimonial e financeira, conforme evidenciado no parecer da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos da Unemat, em anexo | Estabelecer junto à Casa Civil, fluxo de comunicação e remessa de documentos que possibilitem a análise do conhecimento dos procedimentos licitatórios realizados pelo Unemat por parte do Condes. | Em Implementação |
| Contratações | Pesquisa de Preço inadequada | Servidores em número insuficiente | Com fundamento no ordenamento jurídico, na jurisprudência e doutrina correlata ao caso, conclui-se que não há aplicabilidade do disposto no art. 3º inciso VI, Decreto nº 840/2017 aos procedimentos de aquisição instaurados pela Unemat, em razão de sua autonomia de gestão patrimonial e financeira, conforme evidenciado no parecer da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos da Unemat, em anexo | Estabelecer junto à Casa Civil, fluxo de comunicação e remessa de documentos que possibilitem a análise do conhecimento dos procedimentos licitatórios realizados pelo Unemat por parte do Condes. | Em Implementação |

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Verificou-se que, dentre os problemas elencados no PPCI, se repetiu na análise atual o problema de **Instrução Processual Inadequada.** As demais impropriedades detectadas naquele Relatório de Avaliação não foram verificadas na análise corrente. Abaixo, seguem os problemas detectados na análise atual, além de suas causas e recomendações elaboradas pela CGE-MT, para o saneamento das mesmas.

**O processo de aquisição não está registrado no SIAG.**

Na UNEMAT, realizou-se avaliação de controle interno em 4 (quatro) contratos que totalizaram o valor de R$ 400.231,09, correspondente à 63,5% do valor das dispensas de licitação.

Não foi possível encontrar o registro dos processos de contratação no SIAG em 100 % das dispensas analisadas. Necessário apontar que o art. 5º *caput* do Decreto nº 840/2017 determina que: "todas as aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão". A não inclusão dos processos de contratação no Sistema de Aquisições Governamentais prejudica a transparência pública e o controle das contratações públicas.

**4.5.2.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.**

Durante a análise da Controladoria Geral do Estado - MT foi possível obter informações do Setor de Contratações sobre a prática destacada. De acordo com a unidade, os processos de dispensa não são disponibilizados por conta do que dispõe o art. 12, § 2º do Decreto nº 840/2017 e o dispositivo exigiria o lançamento dos processos de dispensa somente para os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, contudo o art. 12, § 2º trata sobre a consulta eletrônica de preços e não dispensa a inclusão de processos de contratação no SIAG-MT.

**4.5.2.3 Recomendações**

Estabelecer procedimento com o objetivo de padronizar a inclusão dos processos de dispensa no SIAG/MT, conforme determina a legislação estadual vigente - Decreto Estadual nº 840/2017.

**4.5.3 Ponto de Controle - 6 - Gestão e Fiscalização de contratos**

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**4.5.3.1 Análise do Problema**

**Acompanhamento**

Da análise comparativa entre as causas detectadas e das medidas implementadas no PPCI, na recomendação Técnica 0359/2020, apenas foi enviado informações sobre o subsistema de Contratações com 3 (três) recomendações, sem constar o ponto de controle de gestão de Contratos e Fiscalização de Contratos.

Após a avaliação do acompanhamento, descrevem-se os problemas identificados.

**Escopo**

A UNEMAT enviou relação de processos de contratos vigentes entre março e dezembro de 2020. Nos processos de pagamento relacionados a cada contrato, foi solicitado o último pagamento realizado em 2020, ou o primeiro pagamento realizado em 2021, haja vista que alguns contratos embora tivessem vigência em 2020, só foram pagos no ano seguinte. Os processos foram solicitados de forma digitalizada de capa a capa para mensurar a eficácia do sistema de controle interno, quanto ao subsistema contratações e ponto de controle “Gestão e Fiscalização de Contratos”, conforme tabela abaixo:

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048
CGESCI202200211B
SIGA

| PROCESSOS | Nº CONTRATO | PROCESSOS DE PAGAMENTO |
|---|---|---|
| 524527/2019 | 001/2020 | 524527/2019 |
| 590916/2019 | 002/2020 | 358726-2020 |
| 25837/2020 | 008/2020 | 25837/2020 |
| 262059/2020 | 042/2020 | 159294/2021 |
| 262059/2020 | 043/2020 | 123008/2021 |
| 330090/2020 | 068/2020 | 473818/2020 |
| 0471737/2020 | 085/2020 | 471737/2020 |
| 47780/2020 | 041/2020 | 472268-2020 |
| 280603/2019 | 044/2020 | 176543/2021 |
| 383438/2020 | 067/2020 | |

A mensuração de efeitos e identificação de causas incluiu, contratos e termos aditivos vigentes, os processos de pagamento, inspeção documental relativos ao período da análise, entrevistas on-line e questionamentos enviados por e-mail.

**Cláusulas essenciais insuficientemente detalhadas ou inconsistentes**

Dos processos contratuais analisados da amostra solicitada à Unemat, 70% (7/10) continham cláusulas essenciais, porém, de forma insuficientemente detalhada ou inconsistente com a legislação da Lei Federal ou Estadual. A observação a ser feita é que um contrato pode ter mais de um problema.

Entre os problemas detectados, foi observado que as cláusulas não estavam aderentes ao instrumento convocatório que previu a contratação. A cláusula das penalidades não

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

constava no contrato, como a declaração de inidoneidade, da entrega de garantia e recebimento provisório e definitivo, embora estivessem previstos na minuta e no edital.

Notou-se, que em um instrumento de contrato para compras para pronta entrega de objeto de bem móvel, previa cláusula com vigência de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei das Licitações, no entanto, tal artigo trata de serviços continuados.

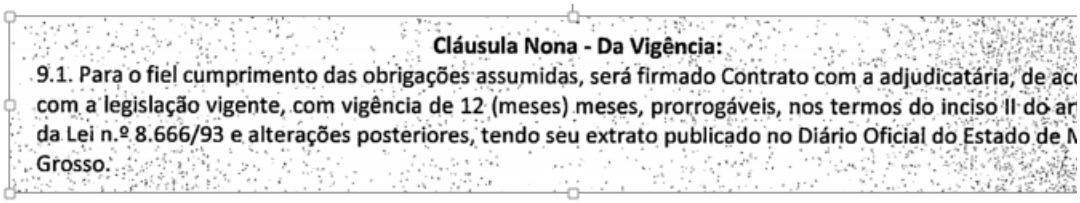

**Cláusula Nona - Da Vigência:**

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de ac
com a legislação vigente, com vigência de 12 (meses) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do ar
da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de M
Grosso.

O Edital do referido contrato previa prazo de 12 (doze) meses adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

As cláusulas contratuais devem estar em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme artigo art. 54, § 1º, Lei nº 8.666/1993.

As cláusulas que versam sobre rescisão, embora estivessem com texto igual a minuta do contrato, anexa ao edital, estavam insuficientemente detalhadas:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PREVISTAS NO ART.77 DA LEI FEDERAL 8666/93:**

**10.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela contratada assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

As cláusulas contratuais que abordam a rescisão, previstas no art. 55, VIII, Lei nº 8.666/1993, devem conter o texto de forma completa e clara, quais os casos em que a administração pública pode rescindir o contrato, conforme previsão do art. 77, dentro das hipóteses do artigo 78 e como poderá se dar a rescisão do art. 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Licitatória.

Em outro contrato, a cláusula sobre acréscimos estava incompleta, pois não previa a alteração unilateral pela Administração (art. 65, I, Lei 8.666/1993:

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

A cláusula de acréscimos e supressões com dispositivo no art. 65 e incisos da Lei 8.666/1993, dispõe que o contratos poderão ser alterados unilateralmente ou por acordo entre as partes.

Em dois (2) contratos no capítulo das sansões, embora não estivesse de modo expresso o art.7ª da Lei 10.520/2002, o texto era similar, pois trata da aplicação da seguinte penalidade:

**11.8.** A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no cadastro de fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal

Por conseguinte, por tratar-se de modalidade dispensa de licitação, prevista no art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/1993, e a penalidade descrita ser da Lei do Pregão, melhor solução seria as penalidades previstas no art. 86 e 87, do mesmo diploma.

A inserção de cláusulas sem detalhamento e inconsistente com o edital ou a legislação, podem trazer consequências na eficiência do cumprimento contratual ou mesmos contendas judiciais. Os contratos que contenham texto idêntico a minuta e ao Edital, mas que estejam insuficientes ou inconsistentes, deve o gestor fazer uma análise crítica para que as próximas minutas dos contratos contenham textos claros, completos e de acordo com a legislação vigente.

**Falhas no recebimento, atualização ou controle da garantia contratual**

Da amostra analisada 20% (2/10) dos instrumentos contratuais o processo não havia a certidão de garantia caracterizando falha no recebimento ou controle da garantia contratual.

Os processos contratuais apesar de cláusula prever a entrega de garantia não constam, contemporaneamente à celebração contratual, comprovantes referentes à apresentação da garantia porventura exigida.

Uma vez, o edital e o contrato exijam a garantia contratual cabe ao gestor o controle de entrega da certidão de garantia, conforme trata o artigo 56 da Lei Licitatória (Acórdãos TCU

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

n.º s 2244/2010-Plenário e 3.404/2010-Plenário).

O Edital quando prevê a obrigação do particular à licitação em entregar a garantia este projeta em seus custos o seu valor o que onera o valor da sua proposta. A ausência de cobrança da garantia pelo órgão ao vencedor do certame, fere o princípio da isonomia em relação aos demais concorrentes.

**Publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou seus aditamentos no DOE**

Em 80% dos extratos publicados no Diário Oficial do Estado referente aos contratos foi intempestiva ou deficiente nas informações contidas em seu resumo.

Em parte dos processos analisados, a publicação do extrato (DOE 27.757, 27.853) contou com prazo superior a 20 dias, a contar de sua assinatura. Nos demais extratos publicados do DOE, havia ausência de alguma informação como o número do processo, CNPJ/CPF do contratado e dotação orçamentária.

O art. 99, § 1º, Decreto 840/2017, dispõe que os contratos deverão ser assinados e publicados no DOE no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura e descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução (Art. 61, PU, Lei nº 8.666/1993. Art. 48, § 1º, II, LC 101/2000. Acórdão TCU nº 2236/2014-Plenário).

A publicação dos extrato de contrato no DOE, com respeito aos prazos e informações obrigatórios, é uma exigência da legislação e atendem ao princípio da publicidade.

**Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências no SIAG-C**

Na análise do sistema SIAG-C nota-se ausência de registro de pelo menos um item em 100% dos contratos

O sistema SIAG-C não dispõe de pelo menos uma das seguintes informações: nome do gestor e do fiscal do contrato, da publicação no DOE e uma com ausência total de registro no sistema.

O acesso à informação é regulada pela Lei nº 12.527/2011, que dispõe que os órgão públicos deverão publicar as informações inerentes as licitações e contratos (Lei nº 12.527/2011, Art. 106, III, Decreto nº 840/2017).

CGESCI202200211B

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

SIGA

As informações inseridas no sistema SIAG-C facilitam o acesso à informação, propiciando aos Controles Internos obter informações e documentos completos de forma clara e precisa, evitando buscar por outros meios que não beneficiam a celeridade de informações concernentes a procedimentos contratuais.

**Publicação intempestiva ou deficiente das portarias de designação dos fiscais de contratos**

Constatou-se em 60% dos processos contratauais, deficiência nas publicações das nomeações dos fiscais. As portarias ou extratos com a designação pela Unemat não possuía a designação do fiscal substituto e uma das seguintes informações: CNPJ do contrato ou número do processo.

A publicação do extrato ou da portaria deverá corresponder ao que determina o art. 99, § 3º, inciso I, do Decreto 840/2017 que a Portaria deverá conter a identificação do fiscal designado, as partes, objeto e valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até três dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

A Orientação Técnica da CGE nº 01/2017 orienta que as portarias publicadas deverão conter o nome do fiscal substituto que assumirá a fiscalização nas ausências ou impedimentos do fiscal titular.

As Portarias com a designação do fiscal e seu substituto de contrato deverá conter todos os elementos necessários exigidos pelo Decreto e atender ao princípio da publicidade.

**Ausência ou insuficiência de acompanhamento e avaliação formais da execução contratual**

Sobre a fiscalização de contratos, verificou-se, que em 66% (6/09) dos processos de pagamento, insuficiência de avaliação formal da execução contratual.

Nos processos de pagamento constam os relatórios do fiscal de contrato que segue um modelo padrão da Unemat denominado de “Boletim de Fiscalização”, mas sem constar o termo circunstanciado exigido em um (1) contrato ou relatório de recebimento provisório e o definitivo exigidos em cláusulas de 4 (quatro) contratos.

O recebimento provisório e definitivo de obras e serviços e tratando-se de compras ou locação, têm previsão no artigo 73, incisos I e II da Lei 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 194/2015, art. 14 e 15. O recebimento provisório tem característica experimental, para que

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

no período máximo de 15 dias, o fiscal faça a verificação da perfeição do objeto do contrato, e que seja o submetido às provas ou testes necessários à comprovação de sua qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e as suas especificações (art.13, Decreto 194/2015).

O recebimento definitivo de bem permanente para verificação de qualidade e quantidade do material de acordo com as especificações do contrato (art. 14, Decreto 194/2015) (art. 73, I, alínea “b, II, alínea “b”).

Para o caso de serviços continuados os relatórios do fiscal designado tinham insuficiência de informações, como: ausência de análise da cobertura dos postos nos horários determinados; da qualificação, atendimento ao público e postura dos profissionais; uso de uniformes e identificação; atendimento às solicitações; quitação de salários, benefícios e obrigações trabalhistas, etc. (OT nº 012/2017-CGE) (Súmula TCE/MT nº 12/2016).

A IN 001/2020 em seu artigo 23 destaca que o fiscal deverá acompanhar e fiscalizar o contratos de serviços continuados e não continuados, com o uso de meios que permitam mensurar os resultados, qualidade, adequação, cumprimentos das obrigações e satisfação do público.

Uma boa instrução processual e a elaboração de relatórios completos a ser realizada pelo fiscal fazem com que seja aplicada a máxima que  o processo deve falar por si só, pois este representa a administração pública e torna a sua atuação mais precisa com informações pertinentes a execução contratual

**Ausência ou deficiência na formalização do recebimento dos objetos contratados**

Da amostra analisada foi constatado 55% (5/09) ausência ou deficiência na formalização do recebimento dos objetos contratados.

Em dois (2) dos processos de pagamento analisados verificou-se que o recebimento do objeto do contrato, a nota fiscal foi atestado e o relatório assinado por servidor divergente do fiscal formalmente designado pela autoridade da entidade por portaria (DOE 27.812).

Cabe ao fiscal designado acompanhar e fiscalizar o contrato (art. 67, da Lei 8.666/1993) e atestar a nota fiscal e o relatório. Ausência de ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, com assinatura divergente entre o servidor designado (por portaria) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e o servidor que efetivamente atesta as notas fiscais contraria as decisões do TCU e órgãos de Controle (item 9.14.9, TC-020.378/2008-2, Acórdão nº 3.102/2011-1ª Câmara).

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Em 3 (três) contratos de escopo com valores acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto foi recebido pelo fiscal de contrato, conforme edital e contrato.

Porém, o Decreto Estadual nº 194/2015, no artigo 13, determina o recebimento provisório e artigo 15 o recebimento definitivo de material com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei 8.666/1993, (R$ 80.000,00) para a modalidade convite, deve ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores (Art. 73, Lei n.º 8666/1993.

O recebimento de bem ou serviço por servidor não nomeado para tal função, pode comprometer a eficiência, pois cabe ao fiscal o efetivo acompanhamento *in loco* , que realizado por servidor não designado pode comprometer a execução do objeto do contrato. O recebimento provisório e definitivo de bens com valores de alto vulto, acima da modalidade convite, a ser realizada por comissão, atende a legislação federal e estadual e atende a maior nível de eficiência e eficácia na execução do objeto.

**4.5.3.2 Identificação da(s) Causa(s)**

**Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.**

A identificação das causas trata de analisar a supervisão e monitoramento da gestão de contratos que deram origem as falhas apontadas na análise dos processos contratuais e se foram devidamente formalizados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Foi observado que os achados descritos nos processos contratuais, indicam ainda a necessidade de aprimoramento na supervisão/monitoramento na gestão de contratos, com a finalidade de corrigir algumas distorções na gestão de contratos.

Os problemas encontrados como cláusulas essenciais insuficientemente detalhada ou inconsistente, publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos no DOE, falhas no recebimento incluindo aquelas que deveriam ser recebidas por comissão, necessidade de aprimoramento para correção dos problemas apontados.

Embora a Unemat nomeie gestor de contratos de forma descentralizada, a RESOLUÇÃO Nº 006/2017 - AD REFERENDUM DO CONSUNI que trata do Regimento Interno dispõe no artigo 106 e incisos que o setor de Supervisão de Acompanhamento de Contratos ligada a Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios é responsável por elaborar minutas, celebrar contratos, acompanhar, supervisionar os contratos firmados entre a Unemat e o particular, bem como orientar os fiscais no cumprimentos das cláusulas pactuadas, efetuar a publicação dos contratos entre outras atribuições relacionadas a contratação e fiscalização.

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Também foi identificado que a Unemat não tem portaria para designação de comissão para recebimento de bens acima de alto vulto, mas para recebimento de provisório e definitivo bens de consumo permanente para entrega imediata e sem contrato conforme Portaria 065/2019, com vigência de 01/01/2019 a 31/12/2020. A RESOLUÇÃO Nº 003/2012 – CONSUNI trata de dois (2) tipos de Comissão: de Inventário e de Avaliação Patrimonial.

O Decreto Estadual nº 194/2015, no artigo 13, determina o recebimento provisório e artigo 15 o recebimento definitivo de material com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei 8.666/1993, (R$ 80.000,00) para a modalidade convite, deve ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores.

**Capacitação formal insuficiente/deficitária.**

Foi identificado a necessidade da equipe de contratações da Unemat de priorizar a capacitações dos servidores lotados neste departamento quanto ao temas contratações.

Os servidores que atuam como fiscais de contratos devido as falhas apontadas neste relatório, também carece de aprimoramento no conhecimento sobre a fiscalização e contratos.

Nas informações enviadas pela Unicesi da Unemat, constatou-se que o departamento de contratações conta com seis (6) servidores, sendo um estagiário, dois (2) contratados e três (3) efetivos. Destes 50% dos servidores tem mais de 12 meses de experiência e apenas um realizou um curso de Geo Obras nos últimos 12 (doze) meses. Torna-se imperioso que a Unemat priorize cursos de capacitação para gestores de contratos e fiscais de contratos com a finalidade de melhorar a eficiência administrativa nas aquisições contratadas pela administração pública.

Na planilha sobre gestores de contrato não foi fornecida a informação requerida sobre capacitação de licitações e contratos.

Em questionamento no SID 174/2021 enviado a Unemat, se existia alguma demanda voltada para capacitação de contratações, foi respondido que realizaram duas capacitações sobre a Nova lei de Licitações e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia. No entanto nas informações enviadas sobre os servidores lotados em contratações apenas continhas um curso sobre Geo Obras.

**4.5.3.3 Recomendações**

Otimizar o controle na supervisão e monitoramento da gestão dos processos contratuais da

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

entidade e na formalização de Portaria para recebimento de bens acima do valor da Carta Convite (art.23, Lei 8666/1993), por meio de listas de verificação que prevejam itens essenciais para a adequada instrução processual.

Elaborar programas de capacitação para os servidores voltada para a gestão e fiscalização de contratos.

**5 CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

A presente avaliação permitiu realizar o diagnóstico da atual situação dos sistemas de controles internos do Órgão/Entidade em Nível de Atividades e/ou Entidade, e acompanhar eventuais providências adotadas em função de recomendações emitidas em avaliações anteriores.

Com base na identificação de riscos apresentada no capítulo 3 deste relatório, foram analisados 12 pontos de controles, representados por atividades ou processos administrativos, divididos em 5 subsistemas (Contratações, Contábil, Financeiro, Patrimônio e Orçamento) a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para eliminar ou mitigar as fragilidades geradoras das falhas.

Abaixo são apresentados os problemas detectados na Avaliação de Controles Internos 2021:

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

| Subsistema | Pontos de Controle | Problema Detectado |
|---|---|---|
| Contratações | Dispensa e Inexigibilidade | O processo de aquisição não está registrado no SIAG |
| | Gestão e Fiscalização Contratual | Cláusulas essenciais insuficientemente detalhadas ou inconsistentes |
| | | Falhas no recebimento, atualização ou controle da garantia contratual |
| | | Publicação intempestiva ou deficiente dos extratos dos contratos ou seusaditamentos no DOE |
| | | Ausência de registro dos Contratos Administrativos, suas alterações e ocorrências noSIAG-C |
| | | Publicação intempestiva ou deficiente das portarias de designação dos fiscais decontratos |
| | | Ausência ou insuficiência de acompanhamento e avaliação formais da execuçãocontratual |
| | | Ausência ou deficiência na formalização do recebimento dos objetos contratados |
| Contábil | Contas Bancárias | As pendências não estão sendo regularizadas |
| | Demostrações Contábeis | Ativos classificados incorretamente como ativo circulante |
| | | Passivos classificados incorretamente como passivo circulante |
| | Registros Contábeis | As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas |
| | | Ausência ou inconsistência de registro nos ATIVOS e PASSIVOS |
| | | Ausência ou inconsistência de registro de Bens Imóveis |
| Financeiro | Diárias | Solicitação intempestiva de diárias |
| | | Pagamento intempestivo de diárias |
| | | Prestação de contas intempestiva |
| | | Concessão inadequada de diárias |
| | Restos a Pagar | Inscrição de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira |
| | | Pagamento de Restos a Pagar em desobediência à Ordem Cronológica |
| Patrimônio | Gestão de Bens de Consumo | Espaço insuficiente para armazenamento de materiais de consumo |
| | | Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo |
| | Gestão de Bens Imóveis | O inventário dos bens imóveis não foi realizado em tempo hábil |
| | | O relatório não apresentou os elementos necessários para ajustes dos bens imóveis |
| | | Registros não realizados dos bens imóveis no sistema Sigpat |
| | | Depreciação não realizada |
| | Gestão de Bens Móveis | Divergência de ajustes necessários entre o sistema Sigpat e Fiplan |
| | | Termos de responsabilidades desatualizados |
| | | Baixa de Bens Móveis não realizadas no sistema SIGPAT. Baixas de Bens Móveis não realizadas no sistema FIPLAN |

Como medida destinada ao tratamento das fragilidades nos sistemas de controles internos do órgão/entidade constatadas nesta avaliação, foram propostas recomendações para atuar sobre as seguintes causas:

| Subsistema | Pontos de Controle | Causa |
|---|---|---|
| Contratações | Dispensa e Inexigibilidade | Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes |
| | Gestão e Fiscalização Contratual | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| | | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| Contábil | Contas Bancárias | Centralização excessiva de responsabilidades |
| | Demostrações Contábeis | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| | Registros Contábeis | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| Financeiro | Diárias | Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes |
| | | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| | Restos a Pagar | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| | | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| Patrimônio | Gestão de Bens de Consumo | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação |
| | | Instalações e/ou leiaute inadequados |
| | Gestão de Bens Imóveis | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |
| | | Ausência ou insuficiência de investimentos em Tecnologia de Informação |
| | | Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos |
| | Gestão de Bens Móveis | Capacitação formal insuficiente/deficitária |
| | | Deficiências nos fluxos de informação e comunicação |
| | | Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.) |

As vulnerabilidades mais representativas são: insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos e manuais e instruções ou normas desatualizados ou inexistentes. Desta forma, tais vulnerabilidades supracitadas merecem maior atenção da gestão do órgão.

Rua Júl

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado



Por meio de análise de dados e de visitas realizadas ao órgão/entidade foi possível verificar os processos de trabalho e os riscos a eles relacionados, identificar fragilidades, bem como as dificuldades enfrentadas pela gestão. Espera-se que o presente trabalho forneça subsídios a administração do órgão/entidade para aprimorar seus sistemas de controles internos, tornando-os mais eficientes, eficazes e efetivos de modo a fortalecer a gestão e aperfeiçoar seus processos contribuindo para o alcance dos resultados organizacionais

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 2022

_____
*Humberto Carneiro Fernandes*
Auditor do Estado

_____
*Emerson Alves Soares*
Auditor do Estado

_____
*Grazielle de Azevedo Fernandes Franco*
Auditora do Estado

_____
*Daniel Ávila Andrade de Azevedo*
Auditor do Estado

_____
*Marcia Cristina Borges de Souza Okamura*
Auditora do Estado

_____

Rua Júl
Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

*Orlando Estevens Cames*
Auditor do Estado - Mat. 244142

_____

*Eldemir Pereira de Oliveira*
Auditor do Estado

_____

*Luciano Marcio Leocadio da Rosa*
Auditor do Estado

_____

*Ítalo Castro de Souza*
Auditor do Estado

_____

*Breno Camargo Santiago*
Superintendente de Controle

Assinado digitalmente por MARCIA CRISTINA BORGES DE SOUZA OKAMURA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:08:43 e ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 17:36:57.
Assinado com senha por BRENO CAMARGO SANTIAGO - SUPERINTENDENTE / SCONT - 03/02/2022 às 10:47:43, EMERSON ALVES SOARES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:14:35, DANIEL AVILA ANDRADE DE AZEVEDO - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:16:17, ITALO CASTRO DE SOUZA - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 03/02/2022 às 11:33:07, HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES - AUDITOR DO ESTADO / SA - 03/02/2022 às 11:55:00 e ORLANDO ESTEVENS CAMES - AUDITOR DO ESTADO / SCONT - 08/02/2022 às 15:17:02.
Documento Nº: 605005-4048 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605005-4048

CGESCI202200211B

SIGA

**Processo Nº:** OS n. 112/2021

**Interessado:** Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
**Assunto:** Avaliação de Controles Internos

**DESPACHO**

1- Após analisar o processo supracitado, aprovo e recomendo a homologação do Relatório de Avaliação do Controle Interno nº. 0028/2021, que trata de "Trabalho de auditoria com o objetivo de realizar Avaliação de Controles Internos em Nível de Atividades na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, exercício 2021, nos subsistemas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio e Contratações" , elaborado pelos Auditores do Estado, Humberto Carneiro Fernandes, Emerson Alves Soares, Grazielle de Azevedo Fernandes Franco, Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Marcia Cristina Borges de Souza Okamura, Orlando Estevens Cames, Eldemir Pereira de Oliveira, Luciano Marcio Leocadio da Rosa, Ítalo Castro de Souza, validado pelo Superintendente de Controle, Breno Camargo Santiago, por seus próprios fundamentos.

2- Encaminha-se ao Secretário Controlador Geral para os devidos fins.

Cuiabá, 1 de Fevereiro de 2022

Joelcio Caires da Silva Ormond
**Secretário Adjunto de Auditoria e Controle**



CGESCI202200212B

Assinado com senha por JOELCIO CAIRES DA SILVA ORMOND - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAC - 08/02/2022 às 17:57:17.
Documento Nº: 605006-6041 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=605006-6041

SIGA

**Interessado:** Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
**Assunto:** Avaliação de Controles Internos

**DESPACHO**

1- Homologo, por seus próprios fundamentos o (a) Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0028/2021, que trata de Relatório de Auditoria de Avaliação de Controle Interno, elaborado pelos(as) auditores do Estado, Humberto Carneiro Fernandes, Emerson Alves Soares, Grazielle de Azevedo Fernandes Franco, Daniel Ávila Andrade de Azevedo, Marcia Cristina Borges de Souza Okamura, Orlando Estevens Cames, Eldemir Pereira de Oliveira, Luciano Marcio Leocadio da Rosa, Ítalo Castro de Souza, validado pelo(a) Superintendente de Controle Breno Camargo Santiago e aprovado pelo(a) Secretário Adjunto de Auditoria e Controle: Joelcio Caires da Silva Ormond.

2- Encaminha-se ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 2 de Fevereiro de 2022

Emerson Hideki Hayashida
**Secretário Controlador Geral do Estado**



CGESCI202200213B

Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 02/02/2022 às 15:53:36.
Documento Nº: 604904-799 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=604904-799

SIGA

Governo do Estado de Mato Grosso 77 CGE

**OFÍCIO Nº 00155/2022/GSCGE/CGE**

**Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2022**

Assunto: Ofício encaminhando o Relatório de Avaliação do Controle Interno 0028/2021. Relatório de Auditoria de Avaliação de Controle Interno. UNEMAT.

Ao (À) REITORIA

Senhor Reitor

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Senhoria o **Relatório de Avaliação do Controle Interno nº 0028/2021** para conhecimento e demais providências.

Informamos que 01 (uma) via do RACI está sendo encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA
Secretário Controlador-Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado

CGEOFI202200155A

Classif. documental 112

Assinado digitalmente por EMERSON HIDEKI HAYASHIDA - 09/02/2022 às 11:38:46.
Documento Nº: 677547-7891 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=677547-7891

SIGA